



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6328 - Sexta-feira, 28 de agosto de 2020
Divulgação: Sexta-feira, 28 de agosto de 2020 **Publicação:** Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

EXECUTIVO PESSOAL

Portarias

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA GLAUBER SILVESTRE ZILIO, 539147/1, Guarda Municipal, FV10306, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Segurança, para responder pela função gratificada de Chefe de Zonal, 11130009, do/da Equipe de Comando 3/Comando Geral da Guarda Municipal/Secretaria Municipal de Segurança, 08501015, substituindo LUIZ RICARDO CASTRO DE SOUZA, 538880/1, Guarda Municipal, FV10306, por motivo de férias, de 01/09/2020 a 15/09/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 55 de 26/08/2020 (Processo 20.0.000074879-0).

DESIGNA CARLOS AUGUSTO FONSECA PEREIRA, 345389/1, Guarda Municipal, FV10306, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Segurança, para responder pela função gratificada de Chefe de Zonal, 11130009, do/da Equipe de Comando 3/Comando Geral da Guarda Municipal/Secretaria Municipal de Segurança, 08501015, substituindo PAULO RICARDO CAMPELO MACHADO, 300485/1, Guarda Municipal, FV10306, por motivo de férias, de 02/09/2020 a 16/09/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 54 de 26/08/2020 (Processo 20.0.000074878-2).

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,

MODIFICA, aos servidores da relação anexa, a gratificação adicional de 15 e 25%, quanto à base legal que passa a ser com base no parágrafo 4º, do artigo 45, da Lei Complementar 701, de 18/07/2012, bem como modifica o percentual concedido e os efeitos pecuniários face aprovação de despesas de exercícios anteriores, através da Portaria 11229651 de 17/08/2020 (Processo 20.0.000072048-9).

MATRÍCULA	SERVIDOR	%	DE (a contar)	PARA	EFEITOS PECUNIÁRIOS	MOTIVO
329098/1	ADRIANA SCHAEWER DE AZEVEDO	25	19/07/2019	-	19/07/2019	PARECER SINGULAR Nº 1209/2020 da PGM
329049/1	ALEXANDRE AZAMBUJA GUTERRES	25	13/07/2019	-	13/07/2019	PARECER SINGULAR Nº 1209/2020 da PGM
331032/1	ARMANDO JOSE DA COSTA DOMINGUES	25	30/07/2019	-	30/07/2019	PARECER SINGULAR Nº 1209/2020 da PGM

328495/4	CANDIDA SILVEIRA SAIBERT	25/08/07/2019	-	08/07/2019	PARECER SINGULAR Nº 1209/2020 da PGM
331160/1	CARLOS ROBERTO DA COSTA AQUINES	25/02/08/2019	-	02/08/2019	PARECER SINGULAR Nº 1209/2020 da PGM
334355/2	CRISTIANE DA COSTA NERY	25/26/08/2019	-	26/08/2019	PARECER SINGULAR Nº 1209/2020 da PGM
336133/3	EDUARDO DA SILVA CHRIST	25/13/09/2019	-	13/09/2019	PARECER SINGULAR Nº 1209/2020 da PGM
331275/2	FATIMA REJANE KLUGE CORREA	25/03/08/2019	-	03/08/2019	PARECER SINGULAR Nº 1209/2020 da PGM
330982/1	JACQUELINE MARIA DE OLIVEIRA DO COUTO E SILVA	25/02/08/2019	-	02/08/2019	PARECER SINGULAR Nº 1209/2020 da PGM
332693/1	JORGE AUGUSTO GARCIA PACHECO	25/17/08/2019	-	17/08/2019	PARECER SINGULAR Nº 1209/2020 da PGM
337320/7	JUSARA APARECIDA BRATZ	25/30/09/2019	-	30/09/2019	PARECER SINGULAR Nº 1209/2020 da PGM
331135/1	PAULO DE TARSO VERNET NOT	25/05/08/2019	-	05/08/2019	PARECER SINGULAR Nº 1209/2020 da PGM
329773/3	ROGERIO SCOTTI DO CANTO	25/19/07/2019	-	19/07/2019	PARECER SINGULAR Nº 1209/2020 da PGM
328483/5	SIMONE DA ROCHA CUSTODIO	25/06/07/2019	-	06/07/2019	PARECER SINGULAR Nº 1209/2020 da PGM
335839/1	SIMONE SANTOS MORETTO	25/08/09/2019	-	08/09/2019	PARECER SINGULAR Nº 1209/2020 da PGM

MODIFICA, aos servidores da relação abaixo, os efeitos pecuniários do avanço trienal com base no artigo 122, com nova redação dada pela Lei Complementar 150, de 12/01/1987, e 123, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, e Lei 7577, de 03/01/1995, face aprovação de despesas de exercícios anteriores, através da Portaria 11236781, de 18/08/2020 (Processo 19.0.000124324-4).

Matrícula	Servidor	Avanço	De	Para
367622/6	JOÃO CARLOS BINS FILHO	02	01/01/2019	18/05/2018
1176900/1	JOAO NELY NIEDERAUER DE SOUZA	02	11/12/2018	01/12/2018
967728/1	RITA MARGARETE GRALA	03	25/10/2018	20/10/2018
421409/1	JOSLOVE LISNE LEITE KAISER	06	01/09/2016	31/08/2016
353430/1	ESTELA MARIS NEVES CARDOSO PINTO	07	18/08/2016	17/08/2016
937645/2	TATIANA FERREIRA RIBEIRO	01	01/01/2019	01/11/2016

MODIFICA, aos servidores da relação anexa, os efeitos pecuniários da gratificação adicional de 15 e 25%, com base nos artigos 125 e 126, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, e Lei 7577, de 03/01/1995, face aprovação de despesas de exercícios anteriores, através da Portaria 11235309, de 18/08/2020 (Processo 20.0.000052658-5).

Matrícula	Servidor	%	De	Para
324970/1	ARY DA SILVA UNGARETTI NETO	25	28/04/2019	27/04/2019

MODIFICA, aos servidores da relação anexa, os efeitos pecuniários da gratificação adicional de 15 e 25%, com base nos artigos 125 e 126, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, e Lei 7577, de 03/01/1995, face aprovação de despesas de exercícios anteriores, através da Portaria 11235148, de 18/08/2020 (Processo 20.0.000037346-0).

Matrícula	Servidor	%	DE	PARA
498352/4	TAVAMA NUNES SANTOS	25	01/01/2020	12/05/2019

MODIFICA, aos servidores da relação abaixo, os efeitos pecuniários do avanço trienal com base no artigo 122, com nova redação dada pela Lei Complementar 150, de 12/01/1987, e 123, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, e Lei 7577, de 03/01/1995, face aprovação de despesas de exercícios anteriores, através da Portaria 11223578, de 17/08/2020 (Processo 19.0.000147845-4).

Matrícula	Servidor	Avanço	DE	PARA
344610/2	CEZAR AUGUSTO DAMACENO TEIXEIRA	06	15/03/2018	18/02/2018
477427/1	REGINA MOREIRA SOARES	06	11/06/2018	01/06/2018
308769/1	LUIS ANTONIO AZAMBUJA DOS SANTOS	07	09/10/2015	01/01/2015
308769/1	LUIS ANTONIO AZAMBUJA DOS SANTOS	08	10/10/2018	01/11/2015
308769/1	LUIS ANTONIO AZAMBUJA DOS SANTOS	09	01/01/2019	01/11/2018

369655/2	JASSANAN TASSINARI	05	19/04/2015	01/01/2015
369655/2	JASSANAN TASSINARI	06	04/06/2018	12/05/2017
78673/2	JOSE SILVEIRA DA ROCHA	10	02/05/2018	01/01/2015
78673/2	JOSE SILVEIRA DA ROCHA	11	01/01/2019	17/12/2016
1092510/3	MARCUS VINICIUS MARTINS VIANNA	01	01/01/2019	10/08/2017
1092510/3	MARCUS VINICIUS MARTINS VIANNA	02	01/01/2019	12/10/2017

MODIFICA, aos servidores da relação abaixo, os efeitos pecuniários do avanço trienal com base no artigo 122, com nova redação dada pela Lei Complementar 150, de 12/01/1987, e 123, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, e Lei 7577, de 03/01/1995, face aprovação de despesas de exercícios anteriores, através da Portaria 11220611, de 17/08/2020 (Processo 20.0.000037347-9).

Matrícula	Servidor	Avanço	DE	PARA
240312/4	LUIZ FERNANDO CARVALHO	07	01/01/2020	13/12/2017
107200/2	ALVARO SANTI	07	22/03/2017	22/02/2017
479424/2	RICARDO VIEIRA PROENCA	07	06/03/2017	03/03/2017
66543/2	VOLNI PECH DA SILVA	12	04/03/2017	03/03/2017
963930/6	MARCELA MAIRESSE BRAMBILLA	01	01/01/2020	10/06/2019

MODIFICA, aos servidores da relação abaixo, os efeitos pecuniários do avanço trienal com base no artigo 122, com nova redação dada pela Lei Complementar 150, de 12/01/1987, e 123, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, e Lei 7577, de 03/01/1995, face aprovação de despesas de exercícios anteriores, através da Portaria 11213521, de 14/08/2020 (Processo 20.0.000043757-4).

Matrícula	Servidor	Avanço	DE	PARA
367208/2	ADRIANA DA SILVA SPALDING	07	24/04/2017	26/03/2017
256162/3	ESTHER LUIZA TOMBINI PONZI	09	13/12/2017	13/11/2017
700621/3	SILVANA RODRIGUES RONDAM HERECHUK	11	13/03/2017	12/03/2017
181769/1	UBIRAJARA JOSE MACIEL	08	29/05/2017	24/04/2017
301246/2	CINARA BERTUOL	07	08/04/2017	08/04/2016
301246/2	CINARA BERTUOL	08	01/01/2020	08/04/2019

MODIFICA, aos servidores da relação anexa, os efeitos pecuniários da gratificação adicional de 15 e 25%, com base nos artigos 125 e 126, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, e Lei 7577, de 03/01/1995, face aprovação de despesas de exercícios anteriores, através da Portaria 11183946, de 12/08/2020 (Processo 20.0.000005274-5).

Matrícula	Servidor	%	DE	PARA
312815/1	IARA DE JULY DA COSTA E SILVA	25	17/12/2018	07/12/2018

MODIFICA, aos servidores da relação anexa, os efeitos pecuniários da gratificação adicional de tempo de serviço, com base no art. 6º, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 851, de 12 de junho de 2019, face aprovação de despesas de exercícios anteriores, através da Portaria 11183993, de 12/08/2020 (Processo 20.0.000005274-5).

Matrícula	Servidor	%	DE	PARA
248645/2	SIMONE SEVERO MUZELL	24	23/11/2019	11/10/2019
338660/1	VITERBO DE CASTRO FILHO	24	14/11/2019	07/11/2019

MODIFICA, aos servidores da relação abaixo, os efeitos pecuniários do avanço trienal com base no artigo 122, com nova redação dada pela Lei Complementar 150, de 12/01/1987, e 123, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, e Lei 7577, de 03/01/1995, face aprovação de despesas de exercícios anteriores, através da Portaria 11207544, de 14/08/2020 (Processo 20.0.000019330-6).

Matrícula	Servidor	Avanço	DE	PARA
449857/1	JOAO FLAVIO DA SILVA SANTOS	07	01/01/2020	25/11/2019
1122622/2	CARLOS HENRIQUE RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR	01	10/08/2016	13/01/2016
1122622/3	CARLOS HENRIQUE RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR	01	01/03/2017	08/10/2016
227125/4	ENO DIAS DE CASTRO FILHO	08	16/11/2017	15/06/2017
1155580/1	MAX MANSUR DA SILVEIRA	02	05/01/2019	26/12/2018
276872/5	CLAUDIA BARROS DA SILVA LIMA	09	25/12/2016	15/10/2016

276872/5	CLAUDIA BARROS DA SILVA LIMA	10	01/01/2020	04/11/2019
1178687/1	PATRICIA LEMOS COSTA	02	21/07/2019	16/07/2019
330283/1	MARCIA DA SILVA QUADRADO	07	01/01/2020	15/10/2018
825016/3	RONALDO ENDLER	02	01/01/2020	01/03/2015
825016/4	RONALDO ENDLER	02	01/01/2020	15/02/2016
825016/5	RONALDO ENDLER	02	23/09/2017	06/02/2017
825016/5	RONALDO ENDLER	03	01/01/2020	23/09/2017
289179/2	CLAUDIA SANTOS DA ROCHA	02	01/01/2020	30/09/2019
426493/4	ELIZABETH DOS SANTOS MASERA	06	22/11/2015	03/11/2015
426493/4	ELIZABETH DOS SANTOS MASERA	07	23/11/2018	03/11/2018
337253/2	JOSE ROBERTO LOPES DA ROSA	11	08/01/2017	24/11/2016
337253/2	JOSE ROBERTO LOPES DA ROSA	12	01/01/2020	24/11/2019
134408/4	CLECI ORENGO DOS SANTOS	13	28/01/2017	17/01/2017
343472/4	NADIA CHIES	09	01/01/2020	08/05/2019

MODIFICA, aos servidores da relação abaixo, os efeitos pecuniários do avanço trienal com base no artigo 122, com nova redação dada pela Lei Complementar 150, de 12/01/1987, e 123, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, e Lei 7577, de 03/01/1995, face aprovação de despesas de exercícios anteriores, através da Portaria 11205577, de 14/08/2020 (Processo 20.0.00005275-3).

Matrícula	Servidor	Avanço	DE	PARA
1332511/1	JULIANA MAGALI DUARTE	01	11/08/2019	26/03/2019
279447/1	DENISE DA MOTTA BACELLAR	09	11/03/2019	24/02/2019
459061/1	MARIDITE DA ROCHA FRANCO	07	24/08/2019	19/08/2019
297851/1	BERENICE INANIA RAMOS VALENTI	08	09/12/2016	08/12/2016
540137/3	CARLA MEINECKE MONTEIRO	06	01/01/2020	30/11/2019
71381/2	LUIS CARLOS GOMES MEDEIROS	13	18/10/2019	18/09/2019

MODIFICA, aos servidores da relação anexa, os efeitos pecuniários da vantagem do artigo 78, da Lei 6309, de 28/12/1988, face aprovação de despesas de exercícios anteriores, através da Portaria 11180749, de 12/08/2020 (Processo 20.0.000052662-3).

Matrícula	Servidor	Referência	DE	PARA
214544/2	SERGIO LUIS LOCK DE ARAUJO	D	20/10/2016	18/10/2016

MODIFICA, aos servidores da relação anexa, os efeitos pecuniários do avanço-prêmio com base no artigo 124, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, face aprovação de despesas de exercícios anteriores, através da Portaria 11179271, de 12/08/2020 (Processo 20.0.00005276-1).

Matrícula	Servidor	Número	DE	PARA
279447/1	DENISE DA MOTTA BACELLAR	02	22/04/2019	20/04/2019
346825/1	POLYANA LISIESKI	01	01/01/2020	28/10/2016

MODIFICA, aos servidores da relação anexa, os efeitos pecuniários do avanço-prêmio com base no artigo 124, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, face aprovação de despesas de exercícios anteriores, através da Portaria 11178914, de 12/08/2020 (Processo 20.0.000028998-2).

Matrícula	Servidor	Número	DE	PARA
221342/2	GLADIS SARAIVA LIMA	01	11/07/2017	10/08/2016
381643/3	ORIOVALDO AMARAL DUARTE	02	01/01/2020	15/03/2019

MODIFICA, aos servidores da relação anexa, os efeitos pecuniários do avanço-prêmio com base no artigo 124, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, face aprovação de despesas de exercícios anteriores, através da Portaria 11178759, de 12/08/2020 (Processo 20.0.000052660-7).

Matrícula	Servidor	Número	DE	PARA
214544/2	SERGIO LUIS LOCK DE ARAUJO	02	20/10/2016	18/10/2016

REGULARIZA, aos servidores da relação anexa, a referência imediatamente superior, com base no artigo 43, da Lei 6151, de 13/07/1988, alterada pelo artigo 1º, "b", da Lei 6453, de 04/10/1989, através da Portaria 11242791 de 18/08/2020

(Processo 20.0.000072416-6).

TIPO	MATRÍCULA	SERVIDOR	DE (a contar)	PARA	EFEITOS PECUNIÁRIOS	REF.	MOTIVO
MODIFICA	393104/1	MARIO JOSE BORBA BAHLIS	01/03/2018	02/03/2018	-	C	REVISÃO DE AVERBAÇÃO

REGULARIZA, aos servidores da relação anexa, a referência imediatamente superior, com base no artigo 78, da Lei 6309, de 28/12/1988, através da Portaria 11241405 de 18/08/2020 (Processo 20.0.000072388-7).

TIPO	MATRÍCULA	SERVIDOR	DE (a contar)	PARA	EFEITOS PECUNIÁRIOS	REF.	MOTIVO
MODIFICA	317849/1	AGOSTINHO MARCHETTI	08/07/2018	06/07/2018	-	E	REVISÃO

REGULARIZA, aos servidores da relação anexa, a licença-prêmio, com base nos artigo 164, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, e a sua fruição ficará condicionada aos termos do artigo 165, com nova redação dada pela Lei Complementar 235, de 19/10/1990, regulamentada pelo Decreto 9876, de 07/12/1990, e Lei 7577, de 03/01/1995, através da Portaria 11248127 de 18/08/2020 (Processo 20.0.000072417-4).

TIPO	MATRÍCULA	SERVIDOR	QUINQUÊNIO PARA QUINQUÊNIO	MOTIVO
CONCEDE	462990/2	FERNANDA REETZ DE PAIVA	11/01/2015 A 29/04/2020	-
CONCEDE	809035/1	FRANCISCO BERG DA TRINDADE	07/02/2013 A 02/05/2020	-
MODIFICA	302573/3	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA	12/12/2009 A 11/12/2014	13/12/2009 A 12/12/2014
CONCEDE	302573/3	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA	13/12/2014 A 04/04/2020	-
CONCEDE	244913/1	KATIA SCHONHOFEN RIBEIRO	14/05/2010 A 13/05/2015	-
CONCEDE	585960/1	ROSANE DE FREITAS	12/03/2014 A 22/04/2020	-
CONCEDE	459280/1	SILVIA ROSA SALBEGO	10/12/2014 A 26/04/2020	-

REGULARIZA, aos servidores da relação anexa, o avanço trienal, com base nos artigos 122, com nova redação dada pela Lei Complementar 150, de 12/01/1987, e 123, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, Lei 7577, de 03/01/1995 e §1º do art. 7º da Lei Complementar 851, de 12 de junho de 2019, através da Portaria 11240985 de 18/08/2020 (Processo 20.0.000072378-0).

TIPO	MATRÍCULA	SERVIDOR	AVANÇO	DE (a contar)	PARA	EFEITOS PECUNIÁRIOS	MOTIVO
MODIFICA	585856/1	GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	08	08/03/2020	26/02/2020	26/02/2020	EXCLUSÃO DE FALTA

REGULARIZA, aos servidores da relação anexa, o avanço trienal, com base nos artigos 122, com nova redação dada pela Lei Complementar 150, de 12/01/1987, e 123, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, e Lei 7577, de 03/01/1995, através da Portaria 11241084 de 18/08/2020 (Processo 20.0.000072378-0).

TIPO	MATRÍCULA	SERVIDOR	AVANÇO	DE (a contar)	PARA	EFEITOS PECUNIÁRIOS	MOTIVO
MODIFICA	393906/3	ANETE INGRIDE KOPP	08	01/04/2019	31/03/2019	-	REVISÃO
CONCEDE	329852/1	BERNARDETE EULALIA ENDLER	08	27/07/2018	-	01/01/2020	REVISÃO
MODIFICA	401940/1	WILSON FURTADO CAVALCANTE	07	07/06/2016	17/06/2016	-	REVISÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA VANESKA PAIVA HENRIQUE, 1279653/01, ARQUITETO, a afastar-se de suas funções no período de 01/09/2020 a 04/09/2020, em Porto Alegre, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, com custeio de

inscrição pelo Município com a finalidade de participar de forma virtual do INTERNATIONAL SEMINAR ON URBAN FORM 2020, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 152, de 26/08/2020 (Processo 20.0.000072179-5).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, em substituição a VALMOR EUCLIDES FRANCISCATTO JUNIOR, a servidora ISADORA DE ARAÚJO JANCZAK, matrícula 1523791-01 para compor, a contar de 14/08/2020, a Comissão de Seleção do processo de Chamamento Público nº 05/2020, que selecionará Organização da Sociedade Civil para fins de provimento de equipe multiprofissional visando o atendimento de imigrantes e refugiados no Centro de Referência a Imigrantes em Porto Alegre – CRIm POA. Através da Portaria 11344234 de 28/08/2020. (Processo 18.0.000021573-9)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA a servidora JAQUELINE TRINDADE PEREIRA, matrícula 1528157/1, como fiscal do contrato de concessão de uso parcial do Auditório Araújo Vianna com empresa 6 PRO-EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 05.944.183/0001-17, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, a contar de 21/08/2020, através da Portaria 083, de 27/08/2020 (Processo 19.0.000061705-1).

COORDENADOR DAS RELAÇÕES DE TRABALHO da GPES/DMAE, no uso de suas atribuições legais,

CESSA, em relação a VERONICA FAGUNDES GARCIA, 716860/1, Assistente Administrativo, AA20406, efetivo, do/da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento, a contar de 01/09/2020, os efeitos da Portaria 2071 de 22/08/2016, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 24/08/2016, que concedeu Gratificação Especial pelo Exercício de Atividades de Lançamento de Tributo, Arrecadação, Execução e Controle da Receita, da Despesa, de Empenho e de Preparo de Pagamento, correspondente à função gratificada de nível 4, através da Portaria 1018 de 27/08/2020 (Processo 16.10.000001003-4).

DESIGNA CARLOS ERNESTO RODRIGUES PEREIRA, 742240/2, Instalador Hidrossanitário, OP21004, efetivo, do/da Coordenação de Micromedicação/Gerência de Gestão do Consumo/Diretoria de Relacionamento Com O Cliente, para responder pela função gratificada de Líder de Equipe I, 1.2.1.1, do/da Coordenação de Água Norte/Gerência Distrital Norte/Diretoria de Operações, 86710000, substituindo OSVALDO MACHADO DE BORBA, 715879/1, Operário Especializado, OB20502, por motivo de Licença Tratamento de Saúde, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 04, de 12/08/2020 a 26/08/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 1017 de 27/08/2020 (Processo 20.10.000006101-3).

DESIGNA VERONICA FAGUNDES GARCIA, 716860/1, Assistente Administrativo, AA20406, efetivo, do/da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento, para exercer a função gratificada de Assistente de Gabinete, 2.2.1.4, do/da Conselho Deliberativo/Diretoria-Geral, 80600000, vaga 2000006, a contar de 01/09/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 68, através da Portaria 1020 de 27/08/2020 (Processo 16.10.000001003-4).

DISPENSA VERONICA FAGUNDES GARCIA, 716860/1, Assistente Administrativo, AA20406, efetivo, do/da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento, da função gratificada de Assistente de Gabinete, 2.2.1.4, do/da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento, 82000000, vaga 2000078, a contar de 01/09/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 73, através da Portaria 1019 de 27/08/2020 (Processo 16.10.000001003-4).

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a contar de 01/07/2020, ao servidor JOÃO PEDRO MARTINS CORRÊA, 1526944/01, agente comunitário, adicional de insalubridade de grau máximo (40%), com base no artigo 110, inciso V, alínea "f", da Lei Complementar 133, de 31/12/1985; artigo 58 da Lei 6310, de 28/12/1988; e Laudo Pericial, Contrato nº 41/2014, através da Portaria 221 de 26/08/2020 (Processo 20.14.000001696-3).

DESIGNA, no período de 10/08/2020 a 22/12/2020, os servidores PAULO CESAR BUSATO SCHEFFER, 677910/03, Engenheiro; ORESTES F MARCON FILHO, 187050/03; Engenheiro; e ANSELMO GABRIEL WINGEN, 678652/01, Arquiteto; para fiscalizarem a prestação de serviços de apoio operacional para serviços de topografia, de responsabilidade técnica da empresa Machado Engenharia e Design LTDA, contrato nº 70522 - L.1148-D - PGMCD Nº 681 - SC/703, através da Portaria 212 de 26/08/2020 (Processo 20.14.000001836-2). **RETIFICAÇÃO**.

INSTAURA sindicância para apurar os casos de inconformidade nos orçamentos referentes ao custo da atividade "Administração Local da Obra" em orçamentos realizados pelo DEMHAB nos últimos cinco anos, observando a recomendação aplicada pelo acórdão nº 2.622/2013 do plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que orientou o regramento para as obras públicas, designando JORGE ALUIZIO INACIO JUNIOR, 809333/03, Gerente de Atividades V, como Presidente; LISIANE SARTORI FIORAVANCO MAGNI, 377470/02, Chefe de Equipe, como membro; e GABRIELA FERRAREZ LAMPERT, 1476475/01, Chefe de Equipe, como Secretária; com base nos artigos 222, 223 e 224 da Lei Complementar nº 133, de 31/12/1985, através da Portaria 220 de 26/08/2020 (Processo 20.14.000001917-2).

SUPERVISOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO do DMLU, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a JULIANO FLORENCE GONCALVES, 89444.0, Assistente Administrativo deste Departamento, a contar de 09/03/2020, a Gratificação especial pelo exercício de atividades de lançamento de tributos, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, do empenho e de preparo de pagamento, em Grau 6, com base no Art. 64 da Lei 6253/88, alterada pelas Leis 6410/89 e 10480/08 e no Art. 1º, inciso II, combinado com o Art. 2º, inciso I, da IN 02/15-DMLU, através da Portaria 11300405 de 25/08/2020 (processo 20.0.000054969-0).

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE Gratificação de Incentivo Técnico a DANIELA PATUSSI MORAES, 1464655/01, Assessor, 350100, vaga 5000006, do Gabinete da Presidência, 70002001, a contar de 25/08/2020, com base no artigo 1º da Lei Municipal 7.690/1995, alterada pela Lei 8.183/1998, através da Portaria 435 de 26/08/2020 (Processo 20.15.000004419-0).

CONCEDE Gratificação de Incentivo Técnico a RAQUEL CONCEIÇÃO BARBIERI GONÇALVES, 1461230, Coordenador, 350102, vaga 5000045, da Coordenação de Gestão de Recursos Humanos, 70601003, a contar de 25/08/2020, com base no artigo 1º da Lei Municipal 7.690/1995, alterada pela Lei 8.183/1998, através da Portaria 437, de 26/08/2020 (Processo 20.15.000004380-1).

CONVOCA DANIELA PATUSSI MORAES, 1464655/01, Assessor, 350100, vaga 5000006, do Gabinete da Presidência, 70002001, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, a contar de 25/08/2020, com base no artigo 36, inciso II, 39 e 40 da Lei 6.309/1988, c/c artigo 37, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 434 de 26/08/2020 (Processo 20.15.000004419-0).

CONVOCA RAQUEL CONCEIÇÃO BARBIERI GONÇALVES, 1461230, Coordenador, 350102, vaga 5000045, da Coordenação de Gestão de Recursos Humanos, 70601003, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, a contar de 25/08/2020, com base no artigo 36, inciso II, 39 e 40 da Lei 6.309/1988, c/c artigo 37, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 438, de 26/08/2020 (Processo 20.15.000004380-1).

EXONERA DANIELA PATUSSI MORAES, 1464655/01, do cargo em comissão de Coordenador, 350102, vaga 5000045, da Coordenação de Gestão de Recursos Humanos, 70601003, cessando todas as vantagens, a contar de 25/08/2020, com base no artigo 71, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 432 de 26/08/2020

(Processo 20.15.000004419-0).

NOMEIA DANIELA PATUSSI MORAES, 1464655/01, para responder pelo cargo em comissão de Assessor, 350100, vaga 5000006, do Gabinete da Presidência, 70002001, a contar de 25/08/2020, com base no artigo 20 da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 433 de 26/08/2020 (Processo 20.15.000004419-0).

NOMEIA RAQUEL CONCEIÇÃO BARBIERI GONÇALVES, 1461230, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador, 350102, vaga 5000045, da Coordenação de Gestão de Recursos Humanos, 70601003, a contar de 25/08/2020, com base no artigo 20 da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 436, de 26/08/2020 (Processo 20.15.000004380-1).

DIRETOR PREVIDENCIÁRIO DO PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,

REVISAR, a contar de 21/05/2012, o provento do servidor JOSE FAGUNDES LUIZ, matrícula 200557, Estatutário, no cargo de Motorista, código OP-1.15.04.A.02-0, com carga horária de 30 horas semanais, inativo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, aposentado por invalidez, com provento integral, pelo Ato nº 384, de 13/03/1995, Regime de Repartição Simples, com paridade, quanto ao valor total do provento, face inclusão da Gratificação de Incentivo ao Desempenho - GID, em cumprimento à determinação judicial (Processo 9028258-38.2019.8.21.0001), com efeitos pecuniários a contar de 01/05/2020, com a seguinte composição: Vencimento com referência "A", artigo 32 da Lei 6.309/1988; Avanços 02 (10%), artigos 122, com redação da LC nº 150/87, da LC nº 133/85; Gratificação de Motorista (25%), artigo 40, inciso I, alterado pela LC nº 631/09; §§ 3º, inciso I e 4º, da LC nº 478/02; artigo 69, inciso I, da Lei 6309/88; Regime de tempo integral (50%), artigos 131 e 37, inciso I, alínea "a", da LC nº 133/85; artigo 41, §§ 2º e 3º, da LC nº 478/02; artigo 43 da Lei 6309/88; Gratificação de incentivo ao desempenho "variável" - GID (1,2 x 04-A), artigo 5º, inciso II, artigo 9º e artigo 12, todos da Lei 11.242/12; Decreto 17.799/12. Os valores pretéritos serão pagos mediante execução de sentença. Valores com base na Lei 11.080/11 e no Decreto Municipal nº 17.804/12. CPF 085.302.200-30. Através da Portaria 893, de 26/08/2020 (Processo 20.13.000002232-0). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado."**

REVISAR, a contar de 21/05/2012, o provento da servidora ANA MARIA LAUXEN DA ROSA, matrícula 70960, Estatutário, no cargo de Assistente Administrativo, código AA-1.04.06.C.07-0, com carga horária de 30 horas semanais, inativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, aposentada por tempo de serviço, com provento integral, pelo Ato nº 1188, de 26/08/1997, Regime de Repartição Simples, com paridade, quanto ao valor total do provento, face inclusão da Gratificação de Incentivo ao Desempenho - GID, em cumprimento à determinação judicial (Processo 9068734-55.2018.8.21.0001), com efeitos pecuniários a contar de 01/09/2020, com a seguinte composição: Vencimento com referência "C", artigo 32 da Lei 6.309/1988; Avanços 07 (35%), artigo 122, com redação da LC nº 150/87, da LC nº 133/85; Gratificação adicional (15%), artigo 125 da Lei Complementar nº 133/1985; Regime de tempo integral (50%), artigos 131, 37, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 133/1985; artigo 41, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 478/2002; artigo 43, inciso I, da Lei 6.309/1988; Função Gratificada Incorporada de nível 3 - Auxiliar Técnico, artigos 110, inciso II e 129, § 1º da LC nº 133/85; Gratificação por Atividade Insalubre em grau médio (20%), artigo 40, inciso I, da LC nº 478/02; artigo 61, § 1º, da Lei 6309/88; Gratificação de incentivo ao desempenho "variável" - GID (1,2 x 06-A), artigo 5º, inciso II, artigo 9º e artigo 12, todos da Lei 11.242/12; Decreto 17.799/12. Os valores pretéritos serão pagos mediante execução de sentença. Valores com base na Lei 11.080/11 e no Decreto Municipal nº 17.804/12. CPF 149.125.970-15. Através da Portaria 894, de 26/08/2020 (Processo 20.13.000003932-0). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado."**

Despachos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,

Processo 19.0.000125296-0 - HOMOLOGA o Relatório 030/2020 da Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que decidiu pela aplicação de advertência, com fundamento no art. 203, parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 133/1985, considerando a ausência de má-fé da servidora, bem como, por se tratar de falta funcional de reduzida gravidade, considerando que a conduta da servidora visava atendimento de uma atividade de qualificação da Administração Pública, que ficaria prejudicada sem a sua atuação.

Processo 19.0.000125272-3 - HOMOLOGA o Relatório 031/2020 da Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que decidiu pela aplicação de advertência, com fundamento no art. 203, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 133/1985, considerando a ausência de má-fé da servidora, bem como, por se tratar de falta

funcional de reduzida gravidade, considerando que a conduta da servidora visava atendimento de uma atividade de qualificação da Administração Pública, que ficaria prejudicada sem a sua atuação.

Processo 20.0.000072417-4 - REGULARIZA, em 18/08/2020, em relação aos servidores abaixo, a licença-prêmio, com base nos artigo 164, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, e a sua fruição ficará condicionada aos termos do artigo 165, com nova redação dada pela Lei Complementar 235, de 19/10/1990, regulamentada pelo Decreto 9876, de 07/12/1990, e Lei 7577, de 03/01/1995, face revisão.

MATRÍCULA	SERVIDOR	QUINQUÊNIO	PARA QUINQUÊNIO
302573/3	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA	15/02/2004 A 11/12/2009	15/02/2004 A 12/12/2009

Processo 20.0.000072378-0 - REGULARIZA, em 18/08/2020, em relação aos servidores abaixo, o avanço trienal, com base nos artigos 122, com nova redação dada pela Lei Complementar 150, de 12/01/1987, e 123, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, e Lei 7577, de 03/01/1995.

TIPO	MATRÍCULA	SERVIDOR	AVANÇO	DE (a contar)	PARA	EFEITOS PECUNIÁRIOS	MOTIVO
MODIFICA	104192/2	OLETO MORAES DE OLIVEIRA	03	05/04/1993	28/05/1992	-	REVISÃO
MODIFICA	104192/2	OLETO MORAES DE OLIVEIRA	04	05/04/1996	28/05/1995	-	REVISÃO
MODIFICA	104192/2	OLETO MORAES DE OLIVEIRA	05	05/04/1999	28/05/1998	-	REVISÃO
MODIFICA	104192/2	OLETO MORAES DE OLIVEIRA	06	20/04/2002	28/05/2001	-	REVISÃO
MODIFICA	104192/2	OLETO MORAES DE OLIVEIRA	07	20/04/2005	12/06/2004	-	REVISÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Processo 20.0.000066435-0 – DEFERE o pedido de exclusão de falta (código 001) do(s) dia(s) 09 a 19 de junho de 2020, relativo ao(à) servidor(a) municipalizado(a) de origem estadual ANA MARIA PIRES FERNANDES, matrícula nº 59733001, cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM, da Secretaria Municipal da Saúde, com base na análise da área técnica competente.

Processo 19.0.000087728-2 – DEFERE, em 30/07/2020, a solicitação de redução de carga-horária para aulas no formato “ensino à distância”, conforme declaração da instituição de ensino anexada ao processo SEI, para o segundo semestre letivo de 2020, de GREICE ANDREA BARBOSA MACHADO, Assistente Social, matrícula 728291, da Secretaria Municipal de Saúde, no limite de até 10 horas semanais, somente quando houver colisão de horário, atendendo ao disposto no Art. 90, da LC 133, de 31/12/1985.

DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL PARF - 48/2020 EDITAL DE CONCLUSÃO DE REURB-S

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, para os fins do disposto na Lei Federal Nº 13.465/18, torna pública a CONCLUSÃO da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), para o LOTEAMENTO VILA DOS FERROVIÁRIOS – QUADRA C, EU Nº 002.303623.00.5, SEI Nº 19.14.000001228-8, situado na Av. Ernesto Neugebauer, Nº 349. A Certidão de Regularização Fundiária – CRF – reconheceu a legitimação fundiária aos legitimados abaixo citados, tendo o seguinte teor:

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 92.963.560/0001-60, com sede Nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 13.465/17,

CERTIFICA que concluiu o procedimento de REURB-S, instaurado por meio do Parecer CTARF Nº 005/2019 de 17/07/2019, visando a regularização da Quadra "C" do Loteamento DOS FERROVIÁRIOS, localizado na Av. Ernesto Neugebauer, Nº 349, no Loteamento dos Ferroviários - Quadra C, nos termos do Projeto de Regularização Fundiária aprovado em 27/05/2020 implementado no imóvel objeto da matrícula Nº194.113, registrado pela 4ª Zona do Registro de Imóveis de Porto Alegre em nome do Município de Porto Alegre.

A área em questão integra gleba que foi objeto de doação da União para o Município de Porto Alegre, por meio do registro Nº 47.931, firmada em 2011 pela Secretaria do Patrimônio da União. Esta doação transferiu a titularidade do bem objeto da matrícula 151.976 ao Município, com a finalidade de promover a regularização fundiária, tendo como beneficiários os moradores da Vila dos Ferroviários. Ato contínuo, o Município tratou de fracionar a gleba para o fim de proceder a respectiva regularização, bem como dotou a área de infraestrutura. Em 22 de fevereiro de 2019, por determinação do Juiz da Vara dos Registros Públicos e em atenção à conclusão do More Legal, foi registrado na 4ª Zona do Registro de Imóveis o fracionamento em quadras.

A quadra objeto desta CRF - Certidão de Regularização Fundiária - é a "C", sendo objeto da matrícula Nº 194.113.

O perímetro da área a ser regularizada corresponde a descrição constante na matrícula Nº 194.113.

A União é o único confrontante da área objeto de regularização. A notificação prevista no art. 31, § 2º da Lei Federal Nº 13.465/17 foi feita e o AR consta no Anexo desta CRF. O proprietário do bem é o próprio Município, todas as demais confrontações são com vias públicas municipais, bem como não há averbações e/ou registros na respectiva matrícula que poderiam indicar eventuais interessados nesta REURB-S, motivo pelo qual não há outras notificações a serem feitas.

CERTIFICA, outrossim, nos termos do que estabelece o §2º do art. 21 do Decreto Nº 9310/18 que trata-se de núcleo urbano já regularizado e registrado, em que a titulação dos ocupantes estava pendente. A CTARF, por meio do Parecer 085/2019, de 18/09/2019, declarou trata-se de Núcleo Urbano Regularizado, com obras de urbanização executadas, na forma que a Lei Federal dispõe.

Certifica, ainda, o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal Nº 13.465/17 para o fim de titulação dos lotes e respectivos ocupantes, mediante a outorga da legitimação fundiária e de posse, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal Nº 13.465/17, conforme segue:

QUADRA	LOTE	ÁREA	NOME	CPF	SEI	TÍTULO
C	1	265,01	Leila Gruske da Silva Walter Veríssimo da Silva	370.800.080-34 288.497.440-72	19.14.000001570-8	556
C	2	303,00	Olga Maria Borges da Silva	383.060.180-87	19.14.000001571-6	557
C	3	303,13	Maria Lucia Almeida dos Santos Luiz Glenio Cabreira dos Santos	022.804.330-10 219.155.710-49	19.14.000001572-4	558
C	4	294,85	Léia de Fatima Agertt da Silva Joel Portes da Silva	351.243.180-15 124.620.200-04	19.14.000001573-2	559
C	5	306,81	Carine Almeida dos Santos	003.851.970-47	19.14.000001574-0	616
C	6	304,40	Maria de Fátima Londero Ribeiro Ronaldo de Jesus Oliveira Ribeiro	359.922.390-49 331.643.040-72	19.14.000001575-9	560
C	7	303,93	Aldorema Feltrin Lorenzoni Julio Lorenzoni	899.852.730-87 162.067.620-68	19.14.000001576-7	561
C	8	301,73	Rute Bastos Rodrigues	947.358.830-53	19.14.000001577-5	562
C	9	309,53	Fátima Rosália Mathias Berta	351.245.040-72	19.14.000001578-3	563

Ainda, Certifica que no Núcleo Urbano Regularizado tem a infraestrutura essencial, constituída de sistema de abastecimento de água potável individual, sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, rede de energia elétrica domiciliar e soluções de drenagem, atendendo aos requisitos previstos nos arts. 41 da Lei Federal Nº 13.465/17. Assim, a teor do que dispõe o art. 30, inc. §1º e §2º do Decreto Nº 9.310/18 e para os fins desta Certidão de Regularização Fundiária, não há compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

Certificamos, finalmente, que foram observados todos os requisitos previstos no art. 41 da Lei Federal Nº 13.465/17 para a expedição desta Certidão. Nada mais consta.

Porto Alegre, 24 de junho de 2020.

LEONARDO HOFF, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
GERMANO BREMM, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade
EMERSON CORREA, Diretor-Geral do Departamento Municipal de Habitação
CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA, Procurador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTA TÉCNICA 008/2020

PROCESSO 18.0.000069824-1

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 89 e inciso VI do artigo 161 da Lei Orgânica do Município,
Considerando as atribuições, versadas em edital, quanto a proceder ao ato de entrega de medicamentos dos diferentes profissionais da Atenção Primária à Saúde;

DETERMINA:

1) A entrega de medicamentos nas unidades de Atenção Primária à Saúde não é permitida por:

- I - Agentes Comunitários de Saúde;
- II - Agente de Combate às Endemias.

2) A entrega de medicamentos relacionados à saúde bucal nas unidades de Atenção Primária à Saúde pode ser realizada por:

- I - Auxiliar de Saúde Bucal;
- II - Técnico de Saúde Bucal;
- III - Dentista.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

LEONEL AUGUSTO MORAIS ALMEIDA, Coordenador da Coordenação de Assistência Farmacêutica.
PABLO DE LANNOY STURMER, Secretário Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 20/2020 **PROCESSO 20.17.000001988-3**

Institui as Comissões de Inventário Patrimonial e de Materiais em Estoque do Departamento Municipal de Limpeza Urbana e estabelece procedimentos de funcionamento.

Considerando a necessidade de reger os procedimentos para a nomeação das Comissões anuais de Inventário Patrimonial e de Materiais em Estoque do DMLU;
Considerando promover a transparência nos processos e metodologias de ações e relatórios exigidos para fins de Inventário Patrimonial e de Materiais em Estoque;
Considerando a busca por excelência em colir possíveis irregularidades, preservando o Departamento e seus servidores de futuros apontamentos de Auditorias internas e externas;

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constitui a Comissão de Inventário Patrimonial e a Comissão de Inventário de Materiais em Estoque, devendo as mesmas obedecer os seguintes critérios:

I. A Comissão de Inventário Patrimonial deverá ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros inventariantes, devendo, nos casos em que a área auditada for a de origem do membro, este se abster do trabalho, bem como servidores do Setor de Patrimônio

II. A Comissão de Inventário de Materiais em Estoque deverá ser composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros inventariantes e não pertencentes ao Setor de Almoxarifado.

III. As Comissões de Inventário Patrimonial e de Inventário de Materiais em Estoque deverão ser presididas pela Chefia da Seção de Material.

§ Parágrafo único - Os membros Inventariantes deverão ser servidores do quadro do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, nomeados anualmente através de Portaria, devendo estes atuarem cumulativamente as atividades da respectiva área de atuação.

Art. 2º - As Chefias do Setor de Patrimônio e do Setor de Almoxarifado poderão, se necessário, serem chamados a prestar informações acerca dos inventários, pelos membros das Comissões.

Art. 3º - Cabe à Presidência das Comissões iniciar, anualmente, os processos de inventário, contendo:

I. projeto com a metodologia a ser adotada;

II. cronograma das atividades previstas;

III. indicação do período de vigência para a Comissão de Inventário referente àquele exercício;

IV. distribuição de atividades de cada membro da Comissão de forma a propiciar o atendimento ao disposto no parágrafo 5º do Artigo 1º da presente Instrução Normativa, sem que haja a geração de sobrecarga de trabalho a nenhum dos membros da Comissão.

Art. 4º - Os servidores nomeados na qualidade de Inventariantes deverão ser instruídos quanto a metodologia de trabalho e objetivos a serem alcançados em reunião com o/a Presidente da Comissão, a ser realizada antes do início oficial das atividades.

Art. 5º - O relatório e ata final com os resultados apurados nas atividades demandadas para a elaboração do Inventário

deverão ser assinados pelo(a) Presidente da Comissão, Membros Inventariantes e Chefia da respectiva área auditada.

Art 6º - Fica revogada a Instrução Normativa nº 19 de 25 de agosto de 2020.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de Agosto de 2020.

RENÉ JOSÉ MACHADO DE SOUZA, Diretor-Geral do DMLU.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

COMUNICAÇÃO OFÍCIO FASC 139/2020 PROCESSO 20.15.000001913-7

Considerando a necessidade de adequação dos 152 Termos de Colaboração ajustados entre a Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC e as 86 Organizações da Sociedade Civil do âmbito dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 14 anos, 15 a 17 anos e Projovem em período de calamidade pública decorrente do COVID-19;

Considerando a conversão da MP 936/2020 na Lei 14.020/2020;

Considerando a publicação do Decreto Regulamentador 14.422/2020;

Considerando as mediações com o MEDIAR-MP para tratar da relação da FASC com as OSCs e dos consequentes parâmetros de repasses de recursos públicos durante os meses de julho a agosto de 2020;

Considerando a necessidade de celeridade e padronização do procedimento (aplicação do princípio da eficiência) em relação às OSCs que estão em mesma situação fático-normativa com a FASC (aplicação do princípio da isonomia),

Vem a FASC, com o presente comunicado, determinar:

a) ficam alterados os 152 termos de colaboração elencados nos Anexos I e II deste Comunicado em relação aos dias de 01/07/2020 a 31/08/2020;

b) tendo sido os parâmetros de repasses estabelecidos com as OSCs, conforme constam do processo 20.15.00000.19.13-7, publica-se o aditivo padrão abaixo, referente aos dias de 01/07/2020 a 31/08/2020, o qual deverá ser juntado em cada processo respectivo após apresentação dos formulários pelas OSCs e aprovação pela gestora da parceria;

c) externa-se, para fins de publicidade e transparência, o valor total que cada OSC recebeu em relação à competência dos meses de julho e agosto de 2020, Anexos I e II respectivamente, diante dos formulários já apresentados;

d) possuem as OSCs o prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir desta publicação para se manifestar em sentido contrário aos termos postos no aditivo padrão abaixo, devendo enviar manifestação para o e-mail c.cgconv@portoalegre.rs.gov.br, sob pena de se submeter integralmente ao estabelecido.

ADITIVO PADRÃO:

A Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC doravante denominada FASC, CNPJ nº 89.525.901/0001-00, estabelecida na Av. Ipiranga nº 310 Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, por sua Presidente Vera Regina Ponzio Hecker, e as Organizações da Sociedade Civil dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 14 anos, 15 a 17 anos e Projovem, elencadas nos Anexos I e II, doravante denominadas ORGANIZAÇÕES, firmam o presente Aditivo, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A epígrafe dos Termos de Colaboração acima referidos é alterada para prever as condições do valor do repasse do FMAS, conforme Anexos I e II, pelo período de 01/07/2020 a 31/08/2020, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera a Cláusula 4.1 do Termo de Colaboração respectivo, pelo período que vigor este Aditivo, autorizando única e exclusivamente, o pagamento das despesas a seguir descritas, mediante apresentação dos formulários FF031, FF032, FF034, FF035 e FF0036, autorizados mediante formulário F001 (Requerimento de Alteração do Plano de Trabalho) e PEF (Planilha de Execução Financeira) atualizada:

Pagamento de pessoal: considerada a ajuda compensatória de 30% para a equipe de trabalho suspensa das OSCs que, comprovadamente, auferiram no ano calendário de 2019 receita bruta superior a 4,8 milhões, conforme previsão do artigo 8º, § 5º da Lei 14.020/2020, o pagamento do salário dos profissionais da parceria que a Organização não pôde aderir à suspensão dos contratos de trabalho, devido aos limites e condições estipuladas no art. 12 da Lei 14.020/2020, bem como eventuais exceções de pagamento de salários de colaboradores, discutidas caso a caso pela FASC.

Serviços de Terceiros: consideradas as despesas fixas (custos indiretos mínimos) da parceria, as quais já compunham o plano de trabalho inicial, constantes no FF032 e previamente autorizadas pela FASC.

Pagamento de período de “vácuo normativo” (período sem contratos de trabalhos suspensos diante da expiração do prazo de 60 dias de suspensão da MP 936/2020 e sem publicação da lei de conversão da medida provisória): a FASC deve repassar às OSCs o valor suficiente para pagamento de salários integrais referente à no máximo 1 (um) dia da competência junho de 2020 e no máximo 16 (dezesesseis) dias da competência julho de 2020, desde que haja a devida comprovação da situação fático-jurídica dos colaboradores pela Organização.

CLÁUSULA TERCEIRA: As alterações previstas neste Aditivo passam a vigor com efeitos de 01/07/2020 a 31/08/2020.

3.1 Permanecendo a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo coronavírus/COVID-19, o prazo referido na Cláusula Terceira poderá ser ampliado mediante ato de comunicação formal lançado no processo 20.15.000001913-7 e publicado no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

3.2 No caso de decretação oficial do fim do estado de calamidade pública, antes do período estabelecido na Cláusula Terceira, mediante comunicação oficial na forma referida em 3.1, a OSC tornará a executar plano de trabalho vigente anteriormente ao advento da pandemia do novo coronavírus/COVID-19, salvo quando proposto e aceito novo e específico

plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: Suspende pelo período de vigência deste termo aditivo, os artigos 3.3, 3.5, 3.5.1, 4.11, 4.13, 4.14, 4.15 e 4.16, 5.2 dos termos de colaboração respectivo. As demais disposições permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA: A efetivação do repasse do recurso referente aos custos indiretos mínimos e despesas com RH, dispostos na cláusula primeira do presente instrumento, não pressupõe a regularidade da documentação já apresentada (FF031, FF032, FF034, FF035, FF036 e demais comprovantes apresentados), sendo passível de glosa qualquer inconsistência identificada na prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA: As dúvidas e controvérsias oriundas da parceria serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por ajustarem este Aditivo, anuiam a FASC e as Organizações Sociais elencadas nos Anexos I e II.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

VERA REGINA PONZIO HECKER, Presidente da FASC.

Anexo I

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3539_ce_298591_1.pdf

Anexo II

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3539_ce_298591_2.pdf

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA torna público:

MENSAGEM DA DIRETORIA

O Código de Conduta e Integridade é uma orientação para que todos os agentes públicos, empregados, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da PROCEMPA tomem decisões baseadas nos valores que a empresa compartilha.

Quando você encontrar alguma situação que suscite dúvidas no seu local de trabalho, sempre se questione:

- A ação proposta está alinhada com os valores da empresa?
- O que estou recomendando está coerente com o disposto no Código de Conduta e Integridade?
- O que estou propondo está em conformidade com a Legislação, regulamentos e regramentos da empresa?

O objetivo do código é tornar claro, esclarecer, orientar, alertar para consequências e trazer transparência para que todos os empregados e colaboradores possam entender quais comportamentos são adequados para o desenvolvimento de suas funções e com isso estabelecer uma cultura organizacional firmada em princípios éticos, morais e íntegros.

ATENÇÃO: É importante a Leitura atenta deste código, como também é fundamental observar todos os itens nele contidos. Certifique-se de que compreendeu tudo o que foi explicado e as consequências decorrentes do descumprimento de algum item.

Vale esclarecer que o código não contempla todas as infinitas situações, portanto use o seu bom senso para saber agir em circunstâncias que porventura não foram consideradas.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Código de Conduta e Integridade da PROCEMPA tem por objetivo estabelecer e divulgar de maneira clara, objetiva e transparente os valores, a visão e a missão da empresa, fixando parâmetros de conduta e orientando sobre a prevenção de conflito de interesses e o repúdio a atos de corrupção e fraude. Direciona as ações em busca do desenvolvimento de uma cultura ética e socialmente responsável, alinhada às diretrizes de integridade da Empresa.

1.2. Este código é a ferramenta da instituição que estabelece os princípios que motivam a conduta pessoal e profissional entre os agentes públicos que atuam na empresa, os quais devem orientar os relacionamentos internos e externos, com o objetivo de alcançar um padrão de comportamento ético e íntegro que proporcione retidão e transparência dos atos praticados na prestação de serviços realizados pela PROCEMPA.

1.3. O Código de Conduta e Integridade da PROCEMPA abrange os agentes públicos que atuam na PROCEMPA ou em seu nome e todos os que prestam serviços à empresa – integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Auditoria, Diretores, empregados, prestadores de serviços, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes e cedidos de outros órgãos.

1.4. Os agentes públicos que atuam na PROCEMPA ou em seu nome devem nortear suas ações pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2 - PRINCÍPIOS ADOTADOS PELA PROCEMPA

2.1. A importância da probidade, da integridade corporativa e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissionais e organizacionais;

2.2. O repúdio a qualquer forma de discriminação, especialmente em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguagem, orientação sexual, idade ou capacidade física;

2.3. A proteção ao interesse público, a cooperação para o desenvolvimento institucional, o combate ao desperdício dos

recursos públicos e a promoção do bem comum.

3 - MISSÃO, VISÃO E VALORES DA PROCEMPA

MISSÃO: Ser referência em soluções inovadoras de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e melhor opção para a Administração Pública, consolidando Porto Alegre como cidade inteligente.

VISÃO: Prover soluções especializadas e inovadoras em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, de forma transversal, para aprimorar a Gestão Pública de Porto Alegre, auxiliando a Administração a fornecer serviços públicos que melhorem a qualidade de vida das pessoas na Capital e ampliando a capacidade da Prefeitura de atingir seus objetivos.

VALORES: Os valores da PROCEMPA estão nas palavras-chave:

- RESPEITO - Levantar em consideração os posicionamentos e ações dos demais.
- RESPONSABILIDADE - Agir considerando-se parte fundamental de um contexto maior.
- COMPROMETIMENTO - Ter consciência do compromisso assumido e dar o melhor de si para alcançar os resultados esperados.
- ÉTICA - Conjunto de valores e princípios que regem o comportamento.
- BOM HUMOR - Agir com cordialidade nas relações, por meio da empatia.
- TRANSPARÊNCIA - Dar acesso às informações e clareza na tomada de decisão.
- COOPERAÇÃO - Agir de forma colaborativa em benefício do todo e dos objetivos da empresa.
- INOVAÇÃO - Propor soluções de melhoria contínua.

4 - APRESENTAÇÃO

O sucesso de uma empresa não depende, exclusivamente, da qualidade de seus produtos e serviços. Na PROCEMPA acreditamos que o sucesso está ligado à credibilidade e, para isso, assumimos um compromisso imprescindível com a ética e a transparência.

A ética é o elo histórico que une de forma coerente o discurso à ação no cumprimento de seus objetivos. A PROCEMPA está ciente da importância de investir constantemente no desenvolvimento de uma cultura ética e socialmente responsável, direcionando suas ações para a busca da consolidação do reconhecimento pelos clientes, Administração Municipal e comunidade quanto à qualidade e efetividade dos serviços prestados numa gestão integrada, participativa, ética e com responsabilidade para com a sociedade e a administração municipal.

Devem estar presentes no dia a dia do trabalho o reconhecimento do respeito, responsabilidade, comprometimento, ética, bom humor, transparência, cooperação e inovação como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissionais e organizacionais, bem como a observância à garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação, o respeito às diferenças individuais e a consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, orientação sexual, idade ou capacidade física, a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho e o combate ao desperdício dos recursos públicos.

É certo que todos têm o próprio sentido do que é ética e integridade, e para construir um diálogo significativo sobre a prática desses conceitos no ambiente de trabalho, foi preciso desenvolver uma linguagem comum.

O Código de Conduta e Integridade representa o compromisso em defender aquilo em que a PROCEMPA acredita, seguindo uma postura responsável, ética, transparente e de respeito entre todos.

5 - OBJETIVOS DO CÓDIGO

O objetivo do Código de Conduta e Integridade da PROCEMPA é reunir um conjunto de normas para atingir padrões de conduta profissional e comportamento ético cada vez mais elevados. Este material representa a consolidação da missão, visão, valores, princípios morais e éticos da PROCEMPA.

Este código representa o compromisso da PROCEMPA em ter uma atuação responsável, ética, transparente e de respeito com todos os públicos com os quais se relaciona.

A reputação e a credibilidade são ativos importantes, e os princípios éticos que orientam esta atuação contribuem para a manutenção da imagem da PROCEMPA como uma empresa sólida e confiável perante nossos clientes, fornecedores, empregados, colaboradores, órgãos públicos, órgãos de fiscalização e comunidade em geral.

Por isso, estão refletidos neste código não apenas os padrões de conduta pessoal e profissional esperados nas relações mantidas com vários públicos de interesse, mas, também, a conduta corporativa, enunciando os compromissos da PROCEMPA.

6 - DIVULGAÇÃO

É de responsabilidade da Diretoria a divulgação do Código de Conduta e Integridade aos Conselheiros de Administração, aos Conselheiros Fiscal, aos gerentes e aos supervisores, e desses (gerentes e supervisores) para os empregados e estagiários lotados nas suas áreas, esclarecendo dúvidas e verificando o entendimento quanto ao conteúdo e aplicação.

O Departamento de Gestão de Pessoas (A/GPE) será o responsável por fornecer o código a todos os agentes públicos, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, estagiários, contratados e qualquer pessoa que venha a agir em nome da PROCEMPA, bem como aos novos empregados que venham a fazer parte do quadro funcional da empresa – sejam concursados, sejam ocupantes de cargo de confiança –, dando ciência e mantendo registro do comprovante de seu recebimento.

Todos os agentes públicos, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, estagiários, contratados e qualquer pessoa que venha a agir em nome da PROCEMPA, bem como aos novos empregados que venham a fazer parte do quadro funcional da empresa – sejam concursados, sejam ocupantes de cargo de receberá o Código de Conduta e Integridade e assinará o respectivo termo de compromisso e adesão.

7 - SIGNIFICADOS DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE PARA PROCEMPA

A PROCEMPA acredita que todos os seus dirigentes, empregados, colaboradores, fornecedores e clientes são éticos, que pensam e executam suas competências de forma íntegra, conforme os valores formados e aceitos na sociedade em que estão inseridos. O compromisso dos dirigentes, empregados e colaboradores da PROCEMPA é desenvolver um bom trabalho em face do que lhes foi proposto. Saber atender, saber compreender, saber ajudar seus colegas de trabalho, fornecedores e clientes é essencial para exercer um bom trabalho.

A PROCEMPA acredita que todas as ações desenvolvidas em seu nome devem ser sempre baseadas no respeito ao indivíduo, firmes em valores (éticos) e com transparência nas suas relações. Esta é a razão pela qual este código foi desenvolvido; ele expressa a preocupação da empresa em explicar a todos, dirigentes, empregados e colaboradores, as

condutas esperadas no desempenho de suas atividades profissionais.

8 - SER UM PROFISSIONAL ÉTICO

Ser ético é ser profissional, mantendo-se íntegro e sempre respeitando as normas, pessoas e instituições. A ética expressa o caráter de uma pessoa, um conjunto de valores a ser seguido em uma determinada sociedade a fim de garantir um equilíbrio onde ninguém saia prejudicado. Sem a pretensão de esgotar o assunto, seguem alguns valores de como ser um profissional ético na tomada de decisão:

- Ser honesto em qualquer situação: é a virtude dos negócios;
- Ter coragem para assumir as decisões: mesmo que seja contra a opinião alheia;
- Ser tolerante e flexível: deve-se conhecer para depois julgar as pessoas;
- Ser íntegro: agir de acordo com seus princípios;
- Ser humilde: saber reconhecer o erro.

9 - CAPITAL HUMANO

A PROCEMPA acredita no capital humano como maior diferencial de uma empresa de sucesso. Os empregados e colaboradores são nosso capital mais valioso e merecem, por isso, atenção e respeito.

Os empregados e colaboradores da PROCEMPA estão distribuídos em níveis hierárquicos, buscando otimizar os desempenhos individuais e a obtenção da eficácia do trabalho em equipe.

Os níveis hierárquicos são reconhecidos como uma forma de trabalho. Todavia, independentemente da hierarquia, o respeito pelas pessoas deverá ser sempre mantido para o bom andamento do cotidiano.

10 - REGRAS DE CONDUTA PROFISSIONAL

Como toda organização é julgada pelo desempenho coletivo e pela percepção pública de seus empregados, você precisa agir sempre de forma a merecer a confiança e o respeito de todos os públicos com os quais a PROCEMPA mantém relações profissionais.

Cada indivíduo tem o seu próprio padrão de valores. Por isso, é importante que cada empregado, ao representar ou defender os interesses da PROCEMPA, reflita de modo a compatibilizar os seus valores individuais com os valores corporativos, observando sempre os princípios éticos e o respeito às Leis e normas vigentes.

As pessoas são responsáveis pelos resultados do seu trabalho, tanto individualmente quanto coletivamente. Tal responsabilidade é exercida na plenitude com a prática de ações em prol da reputação de empresa sólida e confiável, consciente de sua responsabilidade social e empresarial, que busca resultados de forma honesta, justa, legal e transparente.

Compete a todos os agentes públicos a responsabilidade de prestar continuamente serviços em prol do desenvolvimento da empresa, bem como se aperfeiçoar continuamente, assegurando sua produtividade.

10.1. AMBIENTE DE TRABALHO

O ambiente de trabalho deve ser de respeito, disciplina, asseio, cordialidade, cooperação e organização, para que se preste o atendimento interno e externo de maneira discreta, alinhada aos bons costumes. Esse conjunto deverá contribuir para a segurança, produtividade e a boa imagem da Companhia.

Não será tolerada qualquer atitude gerada por preconceitos relacionados à raça, cor, sexo, religião, orientação sexual, classe social, nacionalidade, estado civil, posição político-partidária ou qualquer tipo de incapacidade física ou mental dirigida a qualquer pessoa. Na PROCEMPA respeitamos a diversidade.

Não serão admitidos em nenhuma hipótese atos de assédio sexual ou moral, ofensas, agressões físicas ou intimidações entre colegas, empregados, fornecedores, terceirizados, estagiários, aprendizes, clientes ou visitantes.

Todos devem contribuir para a criação e preservação de um ambiente saudável, sendo inaceitável a propagação de informações sem comprovação (boatos). As dúvidas devem ser dirimidas junto aos gerentes/supervisores de cada área.

10.2. HORÁRIO DE TRABALHO

Os empregados e colaboradores devem cumprir rigorosamente sua jornada de trabalho. O registro eletrônico ou cartão de ponto retrata a sua jornada de trabalho, registrando a sua assiduidade.

O registro de ponto da PROCEMPA é feito pelo sensor biométrico, e seu correto apontamento é de responsabilidade de cada empregado. Esse apontamento é obrigatório, devendo ser feito diariamente, quatro vezes ao dia (entrada – manhã, saída – almoço, retorno – almoço, saída – tarde), de acordo com o contrato de trabalho.

As faltas e atrasos não justificados serão descontados em sua integralidade, conforme estabelece o Acordo Coletivo e a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

As saídas e licenças médicas devem ser abonadas mediante apresentação de atestado, conforme padrão estabelecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas - A/GPE.

10.3. CRACHÁ

O crachá é fornecido pela empresa. Deve ser de uso obrigatório dentro das dependências da empresa e deve estar sempre em local visível. O departamento de gestão de pessoas deverá ser informado imediatamente caso haja perda ou roubo do crachá. Por isso cuide para não riscar, não amassar, nem rasurar o seu crachá de identificação.

10.4. VESTIMENTA

Apresentar-se com vestimenta discreta, sempre com boa apresentação, dentro dos padrões de asseio e das regras de etiqueta e do bom senso.

O código de vestuário definido pela PROCEMPA estabelece que o empregado e o colaborador devem se vestir de maneira adequada e não aceita os seguintes trajes: bermudas de esportes, chinelos, *shorts*, camisetas de física e de times, miniblusas e minissaias.

A boa apresentação no exercício das atividades profissionais representa a imagem da empresa. Por esse motivo, os empregados e colaboradores devem se preocupar em usar roupas e acessórios que valorizem essa imagem.

10.5. USO DE ÁLCOOL, DROGAS, CIGARROS E PORTE DE ARMA

A PROCEMPA não admite que seus empregados e colaboradores se apresentem ao local de trabalho sob efeito de bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias que possam alterar ou causar desvio de comportamento durante a jornada ou no ambiente de trabalho. Em viagens, eventos e refeições a negócios ou a serviço da empresa, deve haver o entendimento e o respeito aos padrões de comportamento socialmente aceitos sobre o uso de bebidas alcoólicas.

A PROCEMPA empenha-se em motivar os seus empregados e colaboradores a eliminar quaisquer vícios ou excesso de bebidas alcoólicas, drogas ou mesmo cigarros, por entender serem nocivos à saúde e ao desempenho profissional e social.

É proibido fumar em áreas de trabalho coletivo e/ou ambientes dotados de ar condicionado, inclusive corredores, além dos locais não permitidos por questões de segurança. Os empregados e colaboradores que desejarem fumar durante o expediente de trabalho deverão utilizar os locais fora das dependências da empresa (conforme Lei Antifumo nº 12.546/2011), devendo utilizar o reservatório próprio para o descarte de cinzas e bitucas de cigarro, em respeito ao meio ambiente.

As restrições ao uso de fumo nas dependências da PROCEMPA aplicam-se também aos visitantes e terceiros, ficando a cargo dos responsáveis dos departamentos/setores a aplicação da norma.

Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências da PROCEMPA, salvo para profissionais cujo uso de arma seja prévia e expressamente autorizado pela PROCEMPA.

10.6. BRINDES, PRESENTES E OUTRAS CORTESIAS

As cortesias oferecidas aos empregados e colaboradores que se traduzem em brindes, presentes, ofertas em dinheiro, descontos em transações de caráter pessoal, viagens, convites para participar de eventos ou quaisquer outras atenções representam tema crítico na avaliação do comportamento de quem as recebe, portanto haverá especial atenção, na medida em que podem demonstrar indícios de favorecimento indevido.

Para preservar a PROCEMPA, é dever do empregado e dos colaboradores:

- Não aceitar presentes que caracterizem comprometimento de sua situação profissional;
- Não aceitar ofertas em dinheiro, compensações financeiras, benefícios ou vantagens de qualquer espécie e natureza;
- Não aceitar convites para eventos ou ingressos para entretenimentos, salvo quando existir a real oportunidade de desenvolvimento de contato comercial, e mediante autorização, por escrito, do superior imediato;
- Aceitar somente em obediência à etiqueta social objetos a título de "brindes promocionais", devidamente identificados como de distribuição gratuita e sem valor comercial.

A transparência nas relações profissionais deve orientar o recebimento de presentes, e estes devem ser encaminhados à Diretoria, que providenciará a devolução a quem ofertou, acompanhada de carta de explicação e agradecimento.

Caso a devolução não seja possível, o presente será encaminhado para doação. Nesse caso, o empregado ou colaborador deverá ser informado dessa ação.

Objetos recebidos a título de prêmio, presentes ou brindes que representem distinção à PROCEMPA devem ser encaminhados à Diretoria.

10.7. FRAUDE E CORRUPÇÃO

A PROCEMPA repudia toda e qualquer forma de fraude e corrupção em todos os níveis hierárquicos, nos setores público e privado, e espera de seus agentes públicos, empregados e colaboradores as seguintes condutas:

- Rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários;
- Abster-se de insinuar, solicitar, aceitar ou receber suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;
- Abster-se de insinuar, prometer, oferecer ou pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;
- Atuar de acordo com as políticas públicas, sem concessões a ingerências de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões empresariais quanto na ocupação de cargos;
- Repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência;
- Abster-se de fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;
- Abster-se de utilizar o cargo que ocupa ou a função que exerce para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- Abster-se de consignar informações inverídicas em documento da Companhia;
- Manter registros exatos que reflitam transações e pagamentos reais e legais.

Todos os empregados e colaboradores e qualquer agente que represente a empresa devem seguir as normas e legislações vigentes, bem como as boas práticas comerciais.

10.8. COMÉRCIO INTERNO

É proibido o comércio ou divulgação de qualquer tipo de produto ou serviço, com exceção ao acordo firmado entre a Diretoria da PROCEMPA e a Associação dos Funcionários da PROCEMPA - AFP.

10.9. CONDUTAS QUE PODEM CONSTITUIR DELITO PATRIMONIAL

Qualquer ato ou omissão que possa constituir delito patrimonial contra a PROCEMPA deverá ser relatado, identificado e investigado rapidamente, para que medidas legais correspondentes possam ser tomadas.

Essa regra deverá ser aplicada às condutas que possam constituir delitos conexos ou meios de preparação para a execução de um delito patrimonial, tais como: alteração de registros, valores ou documentos; omissão de registros; elaboração de registros falsos; elaboração ou receptação de documentos apócrifos ou falsos; evasão de bens, dados e documentos; manuseio irregular de dinheiro e valores, etc.

Ao tomar conhecimento de atos que sejam contrários a este código, o empregado e o colaborador deverão informar imediatamente ao seu superior hierárquico, à Diretoria ou à Ouvidoria-Geral do Município, sob o risco de, não o fazendo, caracterizar cumplicidade.

10.10. CONDUTAS PARA A GARANTIA DA QUALIDADE E DO BOM USO DA INFORMAÇÃO

Cada empregado e colaborador deverá:

- Empregar diligência para que os processos internos sigam seu rito e passem por rigorosos controles que assegurem o registro de todas as operações da PROCEMPA;
- Manter a confidencialidade quanto às informações e atividades referentes ao trabalho realizado na área onde atua, sendo vedada a utilização desses dados em benefício de interesses particulares ou de terceiros;
- Zelar pela veracidade das informações veiculadas interna ou externamente pela PROCEMPA, visando a uma relação de respeito e transparência com seus públicos de interesse;
- Zelar para que todos os relatórios ou documentos sejam completos, precisos, compreensíveis, e que sejam entregues com a abrangência e a velocidade apropriadas;
- Zelar para que todos os registros contábeis estejam em conformidade com as normas vigentes e que sejam precisos, completos, verdadeiros e feitos com suficiente nível de detalhe.
- Os registros contábeis deverão ser suportados por documentação idônea, de acordo com normas internas, Legislação pertinente e princípios contábeis geralmente aceitos, de forma a permitir a preparação de demonstrações financeiras fidedignas;
- Respeitar e cumprir as normas e a Legislação em vigor, os contratos, os acordos assinados em negociações coletivas, as normas internas da PROCEMPA, as determinações da Prefeitura de Porto Alegre e as normas de segurança do

trabalho estabelecidas pela Legislação.

11 - REGRAS DE CONDUTA E DE RELACIONAMENTO

11.1. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Para favorecer o seu desempenho e melhor prestar o serviço aos clientes e ao cidadão, o empregado e o colaborador da PROCEMPA, além de ter o domínio sobre as atividades que desenvolve, deve conhecer o funcionamento da Companhia, considerando a excelência na prestação de serviços desta, sempre aderente à missão, à visão e aos valores estabelecidos.

O cliente e o cidadão são a razão fundamental das atividades desenvolvidas na PROCEMPA.

É dever de todo o empregado e colaborador identificar as prioridades dos clientes e buscar, a partir desse conhecimento, aprimorar o atendimento e a qualidade dos produtos e serviços, agindo com educação, clareza, urbanidade, cortesia, presteza, eficiência, atitude positiva e respeito, garantindo a confiabilidade e confidencialidade das informações prestadas, mantendo e respeitando os acordos firmados, assim como oferecendo soluções completas, apoiadas por produtos de qualidade e serviços de excelência.

De acordo com a política comercial da Companhia, a Legislação vigente e as normas internas, e com a prévia e expressa autorização da Diretoria, podem ser oferecidos aos clientes descontos, abatimentos, créditos e subsídios de qualquer ordem.

11.2. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇO

O relacionamento da PROCEMPA com os fornecedores e prestadores de serviços exige transparência, documentação, estrito cumprimento do estabelecido e lisura nos procedimentos.

As negociações com os fornecedores e prestadores de serviços devem ser conduzidas de forma a buscar os melhores resultados para a PROCEMPA. Consideram-se, na seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços, critérios técnicos, profissionais e éticos como, também, o cumprimento das exigências legais, em especial as de natureza trabalhista, previdenciária, licitatória, fiscal e ambiental.

Não haverá tratamento especial a nenhum fornecedor ou prestador de serviços, sendo as relações pautadas de acordo com princípios éticos da administração pública.

O processo de compra de produtos e/ou serviços (licitação) deve ter por princípios a probidade administrativa, a transparência e objetividade, evitando situações de favorecimento direto ou indireto a um determinado fornecedor, ou em benefício próprio ou de parentes e amigos. Havendo caracterização de conflito de interesses, o ato será considerado falta grave, recebendo os implicados os rigores da Lei.

Não são admitidos privilégios de preços ou de outra natureza para aquisição de bens para uso pessoal, como também não é permitido manter relação de emprego, contínuo ou eventual, com empresas fornecedoras e, ainda, receber comissões, vantagens ou presentes que de alguma forma possam interferir nas negociações. Havendo caracterização de conflito de interesses, o ato será considerado falta grave, recebendo os implicados os rigores da Lei.

A PROCEMPA repudia e não compactua com qualquer forma de trabalho infantil, forçado, escravo ou degradante.

11.3. RELACIONAMENTO NO TRABALHO

A PROCEMPA prima pelo relacionamento profissional e responsável com seus empregados e colaboradores desde a admissão até o término do contrato de trabalho e, dentro dessa premissa, não admite que decisões relativas à carreira sejam fundamentadas em relacionamentos pessoais.

A empresa tem o compromisso de estabelecer um clima favorável à realização profissional de seus empregados e colaboradores, dentro de um ambiente de trabalho produtivo, saudável, seguro e de respeito mútuo, em que a responsabilidade individual seja exercida em sua plenitude, com adequada qualidade de vida em suas unidades de trabalho.

Valoriza-se o ambiente de transparência nas relações de trabalho e a liberdade de expressão. Acredita-se que a manifestação de críticas e sugestões dos empregados e colaboradores contribui para o aprimoramento do ambiente de trabalho.

No exercício de seu cargo ou função, cada empregado e colaborador deverá:

- Buscar o melhor resultado para a PROCEMPA, mantendo sempre uma atitude transparente, de respeito, lealdade, eficiência e colaboração com os colegas e seus públicos de interesse;
- Não participar de transações e atividades que possam comprometer sua integridade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a imagem da PROCEMPA;
- Exercer suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanente, devendo encorajar todos os envolvidos na atividade a adotar tal conduta;
- Ser estritamente profissional e imparcial no tratamento com os seus colegas de trabalho, fornecedores, prestadores de serviços, clientes e público em geral;
- Não usar cargo, função, atividade, posição e influência com o fim de obter qualquer favorecimento pessoal ou para outrem;
- Não criar dificuldades artificiais no exercício de seu cargo, função ou atribuição, com o objetivo de supervalorizar sua atuação profissional;
- Exercer suas atividades de forma eficiente, eliminando situações que levem a erros ou a atrasos na execução das tarefas;
- Respeitar a propriedade intelectual;
- Não alterar nem deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dados;
- Promover ações que possibilitem melhorar a comunicação interna, eliminando a propagação de informações sem comprovação (boatos);
- Comunicar ao gestor da área qualquer ato irregular, contrário ou não aderente à missão, à visão e aos valores estabelecidos, de que tenha conhecimento dentro do ambiente de trabalho;
- Não praticar jogos de azar (apostas) nas dependências da PROCEMPA;
- Zelar pela segurança, saúde e meio ambiente, cumprindo as diretrizes de segurança, preservando o meio ambiente e cuidando da saúde;

Não promover ou participar de atividades religiosas durante o horário de trabalho.

11.4. RELACIONAMENTO COM COLEGAS

No relacionamento com colegas, cada empregado e colaborador deverá:

- Agir de forma cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com quem se relacionam, respeitando as diferenças individuais;

- Abster-se de prejudicar a reputação de colegas por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio;
- Abster-se de buscar obter troca de favores que aparentem ou possam dar origem a qualquer tipo de compromisso ou obrigação pessoal;
- Abster-se de utilizar o poder inerente ao cargo ou função na obtenção de favores ou serviços pessoais de subordinados;
- Abster-se de praticar e compactuar com atos de violência psicológica, assédio moral ou sexual.
- Compartilhar os conhecimentos, dados e informações adquiridas no exercício de suas atividades com seus pares e colegas de trabalho, sempre que necessário e de forma a manter a integridade e continuidade dos processos e atividades.
- Respeitar a diversidade humana e cultural nos ambientes e relações de trabalho;
- Abster-se de tolerar qualquer forma de preconceito e discriminação, comunicando os eventuais casos testemunhados ou vivenciados;
- Denunciar comportamentos contrários ao que prevê este Código de Conduta e Integridade, pois se houver omissão comprovada, o omissor será considerado tão responsável quanto quem praticou o ato, por omissão ou cumplicidade. A PROCEMPA disponibiliza canal de denúncia para essa finalidade e garante o sigilo ao denunciante.

11.5. RELACIONAMENTO COM SINDICATO

A PROCEMPA reconhece as entidades sindicais como representantes legais dos empregados e relaciona-se com elas somente por intermédio da Diretoria ou de preposto indicado formalmente.

O relacionamento da PROCEMPA com os sindicatos é baseado em fatos e dados, alicerçados em informações concretas, verdadeiras e transparentes. A franqueza no diálogo, a abertura aos argumentos e o respeito às posições de cada parte caracterizam o comportamento da empresa durante as negociações.

11.6. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

A PROCEMPA se faz presente nos órgãos públicos apenas por pessoas devidamente identificadas, autorizadas e nomeadas pela empresa, não sendo admitido qualquer tipo de contribuição, doação, prestação de favores ou envio de presentes a órgãos públicos ou a servidores do governo, cujo intuito seja o de favorecimento ilícito.

11.7. RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

As relações entre a comunidade e a PROCEMPA devem ser pautadas pela transparência, urbanidade, atitude construtiva, cortesia, parceria, além de benefício e respeito mútuos, buscando sempre preservar a imagem da PROCEMPA e as boas relações.

11.8. RELACIONAMENTO COM A MÍDIA E PUBLICIDADE

É vedado a qualquer empregado realizar contatos, comunicados, declarações e entrevistas em nome da PROCEMPA, sem autorização formal e expressa da Diretoria.

A PROCEMPA condena a publicidade enganosa.

A propaganda institucional e de produtos deve evitar exageros, arrogância, prepotência e preconceitos, devendo, também, assegurar a veracidade da informação veiculada.

As iniciativas de *marketing* da PROCEMPA caracterizam-se por respeitar a Legislação vigente, a ética e as normas de referências locais e internacionais.

Quando os empregados ou colaboradores publicarem artigos em qualquer tipo de meio de comunicação, concederem entrevistas ou utilizarem qualquer outra forma de manifestação pública de caráter pessoal, deverão observar o rigor na privacidade das pessoas e da Companhia, resguardando de forma absolutamente segura os interesses, dados, imagem institucional e instalações físicas da PROCEMPA.

12 - CONDUTAS DE PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

12.1. USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC

Os sistemas e equipamentos de computação e comunicação eletrônica são bens da PROCEMPA, disponibilizados como ferramentas de trabalho, para permitir o desempenho das tarefas, e o uso é exclusivo para as atividades de interesse e das finalidades da PROCEMPA.

Os recursos de informática não devem ser utilizados para uso recreativo, propagação de e-mail ou documentos com conteúdo pornográfico, discriminatório ou difamatório, boatos e/ou correntes.

O acesso a qualquer *site* da *Internet* através de equipamentos da PROCEMPA está restrito às atividades necessárias ao bom desempenho profissional.

A PROCEMPA se reserva o direito de, sem aviso prévio, monitorar e bloquear o uso da *Internet*.

Todos os empregados e colaboradores devem respeitar as seguintes regras:

- É proibido instalar ou remover, nos computadores da PROCEMPA, programas não institucionais para os quais não tenham a licença de uso correspondente, sendo necessária a autorização da Área de Tecnologia da Informação – TI.
- É proibido modificar os *softwares* contratados, salvo em casos específicos, de acordo com os respectivos contratos e sob a supervisão da área de Tecnologia da Informação – TI.
- É proibido o desenvolvimento de software não autorizado pela área de Tecnologia da Informação – TI.
- É proibido visitas a *sites* pornográficos.
- O desenvolvimento interno de equipamentos, sistemas e programas de computação realizados pelos empregados é de propriedade exclusiva da PROCEMPA.
- Todos os serviços, ferramentas e sistemas criados, gerados, desenvolvidos, customizados e adaptados pelos profissionais da PROCEMPA constituem propriedade intelectual da Companhia perante seus empregados, colaboradores e contratos.
- As contas dos usuários para acesso aos sistemas ou às redes internas da PROCEMPA são pessoais e intransferíveis. Desse modo, não podem ser compartilhadas com outras pessoas. As senhas de acesso devem ser mantidas em sigilo e de posse apenas dos responsáveis pelas contas.
- As comunicações eletrônicas devem atender aos padrões de integridade, confidencialidade e autenticidade compatíveis com a sua classificação.

12.2. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS

Deve ser mantida estrita confidencialidade sobre qualquer informação, pois estas serão consideradas sigilosas ou estratégicas da PROCEMPA, proibida a sua divulgação a terceiros.

Somente pessoas autorizadas podem fornecer informações relevantes a terceiros, obedecendo aos princípios da Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (13.709/2018).

Consideram-se informações confidenciais os dados técnicos e comerciais sobre produtos e serviços, objetivos táticos e estratégias de negócios e de comercialização, orçamentos, planejamento de curto e longo prazo, dados estatísticos,

financeiros e contábeis, bem como quaisquer outras informações ou dados que estejam vinculados ou relacionados com o interesse empresarial da PROCEMPA.

Fica proibida a divulgação de comunicação interna, sem a devida autorização do diretor da área, sendo considerada informação interna “não pública”.

12.3. CONDUTAS PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A PROCEMPA está empenhada em proteger a segurança e privacidade das pessoas naturais (clientes, empregados e colaboradores).

Nesse contexto, e com a finalidade de afirmar o seu compromisso e respeito para com as regras de privacidade e de proteção de dados pessoais recolhidos, no estrito respeito e cumprimento da Legislação aplicável nesse âmbito, a PROCEMPA rege-se pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (13.709/2018).

13 - CONFLITOS DE INTERESSE

Conflitos de interesse são quaisquer situações em que o atendimento às pretensões do empregado e do colaborador possa representar, direta ou indiretamente, impacto adverso aos interesses da PROCEMPA, clientes, fornecedores, prestadores de serviço e acionistas.

Identificam-se, a seguir, as orientações de conduta frente a algumas situações de conflitos de interesse, regras que deverão ser observadas por todos os empregados e colaboradores:

- Não conceder quaisquer benefícios ou favorecimentos irregulares a terceiros, direta ou indiretamente, e não utilizar bens ou serviços da empresa em seu benefício ou do outro;
- Não se valer do cargo para obter vantagens pessoais, para si ou para colegas e familiares, perante entidades financeiras que transacionem com a PROCEMPA;
- Não promover atividade político-partidária nas dependências da PROCEMPA, nem promover aliciamento com esse fim;
- Não manter relacionamento pessoal com fornecedores e clientes, a ponto de colocar em dúvida sua isenção como representante da Companhia;
- Não se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da PROCEMPA;
- Não divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas em proveito próprio ou de terceiros, decorrentes das atividades exercidas.

14 - CANAIS DE DENÚNCIA E NOTIFICAÇÕES

Os empregados e colaboradores que tenham dúvidas sobre este código devem dirigir-se em primeira instância a seu superior imediato.

A política de transparência da PROCEMPA, na hipótese de dúvidas sobre questões éticas, permite contatar qualquer membro da Diretoria, o gerente da área de Gestão de Pessoas e o gerente da área de Controles Internos.

Quaisquer situações potencialmente ilegais, irregulares, duvidosas ou contrárias aos princípios éticos devem ser imediatamente notificadas ao superior hierárquico e/ou à Diretoria, ficando garantido o tratamento confidencial às informações fornecidas, sem risco de qualquer retaliação ou represália, desde que tenham sido prestadas de boa-fé.

Os empregados e colaboradores também poderão efetuar contato como segue: E-mail: ouvidoria@portoalegre.rs.gov.br

Endereço Eletrônico: <http://156poa.PROCEMPA.com.br/sistemas/externo/>

Por telefone: (51) 3289-1200, das 08h0min às 12h e das 13h0min às 18h, de segunda- feira a sexta-feira.

Presencial: das 09h às 11h0min e das 14h às 17h0min, de segunda-feira a sexta-feira (Av. Siqueira Campos, 1300, sala 240, 2º andar).

15 - COMISSÃO DE ÉTICA DA PROCEMPA

Compete à Comissão de Ética da PROCEMPA (CEP):

- Zelar, no âmbito da Companhia, pela observância deste Código de Conduta e Integridade;
- Recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da PROCEMPA, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre normas de ética;
- Disponibilizar canais formais de comunicação, por meio da *intranet* e do portal, com a finalidade de acolher e processar as demandas vinculadas a denúncias de ordem ética;
- Emitir recomendações, celebrar acordos de conduta pessoal e profissional e aplicar sanção de censura ética, em razão de apuração de infração ética realizada; e
- Preservar o sigilo de quaisquer informações a que tenha acesso.

A atuação da CEP é pautada em seu Regimento Interno, que estabelece as normas de funcionamento e o rito processual. Sempre que a CEP constatar a possível ocorrência de fraudes, atos de corrupção, ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos aos órgãos internos competentes – área de aplicação do Regime Disciplinar e área de integridade da Companhia, para apuração de tais fatos e aplicação das sanções aplicáveis previstas no Regulamento Disciplinar da PROCEMPA, sem prejuízo das medidas de sua competência.

16 - PENALIDADES

Este código reafirma o compromisso da PROCEMPA em buscar os mais altos padrões de conduta ética e disciplinar.

A PROCEMPA espera de seus empregados e colaboradores a conduta ética descrita no presente código, que passará a fazer parte dos contratos de trabalho, assim como dos futuros contratos com clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

O não cumprimento de qualquer dispositivo deste código sujeita o empregado ou colaborador responsável, independentemente de seu nível hierárquico, às penalidades aplicáveis, que serão definidas de acordo com a gravidade da ocorrência, podendo envolver advertência, suspensão, rescisão contratual por justa causa ou outras medidas cabíveis, conforme a Legislação vigente.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO

Cada empregado e colaborador deverá:

- Obedecer às Leis, normativas internas, instruções normativas, decretos e regulamentos aplicáveis aos negócios da PROCEMPA e às práticas comerciais vigentes;
- Respeitar os princípios contábeis, as Leis e os regulamentos para contabilizar transações e emitir relatórios financeiros precisos que reflitam a realidade e a conformidade da PROCEMPA.

17.2. REVISÃO E MANUTENÇÃO DO CÓDIGO

Este Código de Conduta e Integridade deve ser periodicamente revisto e atualizado, função de responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas – A/GPE, a ser realizada sempre que se detectar a necessidade de atualização do código.

A análise deve compreender e considerar dois ambientes com os quais a PROCEMPA se relaciona:

INTERNO - Ocorrências e consequências dos dilemas éticos.

EXTERNO - Novos conceitos e padrões sociais, situações éticas e conflitos tornados públicos, mas não previstos no código.

A aprovação deste documento é de responsabilidade do Conselho de Administração e da Diretoria da PROCEMPA.

17.3. DA DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

A PROCEMPA deve disseminar a cultura de controle e conformidade por meio de ações institucionais, que incluem palestras, campanhas, comunicados e publicações, as quais contêm assuntos comuns a todos os empregados, de todos os níveis hierárquicos, e específicos aos que desenvolvem atividades com maior exposição ao risco de fraude e corrupção.

A PROCEMPA deve promover treinamento, com periodicidade anual, sobre este Código de Conduta e Integridade a todos os seus agentes públicos, empregados e colaboradores, bem como sobre a Política de Gestão de Riscos aos administradores.

A PROCEMPA deve incentivar e proporcionar o conhecimento dos agentes públicos, empregados e colaboradores quanto às exigências e responsabilidades legais, bem como quanto às diretrizes corporativas, capacitando-os a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de fraude e corrupção.

A PROCEMPA deve promover a ampla divulgação deste Código de Conduta e Integridade, proporcionando-o, também, aos novos empregados.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2019.

PAULO ROBERTO DE MELLO MIRANDA, Diretor-Presidente.

CARTA DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DA PROCEMPA

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA torna pública:

INTRODUÇÃO

Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que prestam serviços à sociedade, direta ou indiretamente, devem elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário.

A Carta deve descrever informações claras e precisas sobre os serviços prestados, as suas formas de acesso, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao usuário.

A Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA, empresa pública de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ao ser contratada pelos órgãos do Governo Municipal para desenvolver soluções de TIC, presta indiretamente serviços ao cidadão.

Por serem produtos pertencentes aos órgãos ou entidades públicas, cabe exclusivamente a cada cliente/proprietário fornecer quaisquer informações sobre seus serviços nos seus respectivos canais de atendimento ao usuário.

Como o serviço desenvolvido pela PROCEMPA é essencialmente indireto para o cidadão, serão descritos os serviços disponíveis para contratação pelos órgãos do Governo, mas também os serviços prestados diretamente as Empresas e ao Cidadão para que você possa, além de conhecê-los, avaliar a qualidade do serviço prestado pela PROCEMPA.

APRESENTAÇÃO

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, é a empresa pública do Município de Porto Alegre que desenvolve e operacionaliza soluções inovadoras em TIC para conectar o Governo Municipal e o cidadão.

É responsável pelos serviços de tecnologia da informação e comunicação na administração pública municipal os quais serão apresentados neste instrumento.

As soluções desenvolvidas pela PROCEMPA e contratadas pelos órgãos da administração pública municipal estão presentes em seu cotidiano, como:

- nos serviços de transmissão de dados e telecomunicações (*internet, wifi, telefonia*); e
- no desenvolvimento de soluções em diversos sistemas estruturantes que possibilitam eficiência e agilidade no serviço prestado pelo Governo Municipal o cidadão.

Essas são apenas algumas soluções, desenvolvidas e operacionalizadas pela PROCEMPA com segurança, pois elas possibilitam agilidade e eficiência ao Governo Municipal no atendimento ao cidadão.

COMPROMISSOS

A PROCEMPA tem o compromisso firmado com a Administração Pública Municipal e com o cidadão de Porto Alegrense nos seguintes termos:

- Atendimento ao usuário realizado com empenho, respeito, urbanidade e cortesia;
- Atendimento eletrônico e telefônico para suporte técnico na Central de Serviço da PROCEMPA, com respeito à data de acionamento e aos prazos de respostas;
- Equipes qualificadas e em constante aperfeiçoamento que observam a legalidade e o Código de Ética, Conduta e Integridade da PROCEMPA;
- Orientação ao usuário em todas as fases do atendimento e da prestação do serviço;
- Modernização da estrutura física e tecnológica para garantir segurança, acessibilidade e limpeza com o objetivo de melhor atender ao usuário;
- Fortalecimento da participação e controle social com transparência das informações;
- Identificação dos problemas a serem corrigidos e das melhorias a serem implementadas para constante evolução da

prestação do serviço;

- Divulgação de informações institucionais de interesse geral ou coletivo.

Endereço da PROCEMPA

Av. Ipiranga, 1.200 - Bairro Azenha Porto Alegre/Rio Grande do Sul, CEP: 90160-091, Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h, CNPJ: 89.398.473/0001-00, Telefone Geral: 0 xx (51) 3289-6100.

SERVIÇOS PRESTADOS CONCEITOS

SERVIÇO PÚBLICO: Atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens e serviços à população, exercida por órgão ou entidade da Administração Pública.

USUÁRIO: Pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público. Pode ser um cidadão, empresa, órgão ou entidade do governo.

MARCOS REGULATÓRIOS:

Decreto nº 19.849/2017 - Institui a Ouvidoria-Geral do Município, subordinada a Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria-Geral (SMTC) dispendo sobre o seu funcionamento e sobre a carta de serviços.

Lei nº 13.460/2017 - Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

CARTA DE SERVIÇOS:

Serviços para o usuário Governo Municipal de Porto Alegre:

1 – ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS:

Análise e desenvolvimento de Sistemas com testes, treinamento, implantação e integração de novas soluções ou de adaptações às já existentes.

Etapas do serviço: Definição, desenvolvimento, testes e implantação de sistemas

Usuários do serviço: Todos os órgãos da PMPA

Canais de acesso: Através de solicitação formal pelo SEI e aprovado pelo CTIC

Prazos: são definidos de acordo com a complexidade e urgência de cada solicitação

2 – GESTÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA:

Manter a infraestrutura computacional necessária para o funcionamento dos sistemas de informação, centro de impressão e manutenção corretiva e/ou preventiva de sistemas de informação já existentes.

Etapas do serviço: Serviços de operação, manutenção e atualização de *software*

Usuários do serviço: Todos os órgãos da PMPA

Canais de acesso: Através de solicitações no *CALL-Center* da PROCEMPA

Prazos: 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana

3 – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO COMPUTACIONAL:

Consiste em disponibilizar e dar suporte a servidores de aplicação virtual (VM, *Virtual Machine*) para hospedagem de sistemas de informação.

Etapas do serviço: Configuração, operação e manutenção

Usuários do serviço: Todos os órgãos da PMPA

Canais de acesso: Através de solicitação formal pelo SEI e aprovado pelo CTIC.

Prazos: até 24 horas a partir da solicitação

4 – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDOR DE ARQUIVOS:

Consiste em disponibilizar área para armazenamento de dados, com *back-up* de segurança e possibilidade de compartilhamento destes dados;

Etapas do serviço: Configuração, operação e manutenção

Usuários do serviço: Todos os órgãos da PMPA

Canais de acesso: Através de solicitações no *CALL-Center* da PROCEMPA

Prazos: até 24 horas a partir da solicitação

5 – INFRAESTRUTURA PARA PONTO DE ACESSO ESTAÇÃO DE TRABALHO:

Consiste em dar suporte de *hardware* e *software* para cada computador conectado a rede municipal de informática, mais acesso a *internet* ilimitado;

Etapas do serviço: Instalação, configuração e manutenção

Usuários do serviço: Todos os órgãos da PMPA

Canais de acesso: Através de solicitações no *CALL-Center* da PROCEMPA

Prazos: serviço disponível 24 horas por dia, 7 (sete) dias da semana

6 – INFRAESTRUTURA PARA PONTO DE ACESSO IMPRESSORA:

Consiste em dar suporte de *hardware* para cada impressora da PMPA, conectada a rede municipal de informática, permitindo compartilhar seus recursos na rede;

Etapas do serviço: Instalação, configuração e manutenção

Usuários do serviço: Todos os órgãos da PMPA

Canais de acesso: Através de solicitações no *CALL-Center* da PROCEMPA

Prazos: serviço disponível 24 horas por dia, 7 (sete) dias da semana

7 – INFRAESTRUTURA PARA PONTO DE ACESSO CÂMERA VIDEOMONITORAMENTO:

Consiste em dar suporte de *hardware* para cada Câmera de Videomonitoramento da PMPA, conectada a rede municipal de informática, armazenando (com segurança) suas imagens na PROCEMPA, permitindo compartilhamento entre os órgãos autorizados.

Etapas do serviço: Instalação, configuração e manutenção

Usuários do serviço: Todos os órgãos da PMPA

Canais de acesso: Através de solicitações no *CALL-Center* da PROCEMPA

Prazos: serviço disponível 24 horas por dia, 7 (sete) dias da semana

8 – INFRAESTRUTURA PARA PONTO DE ACESSO RÁDIO WI-FI:

Consiste em prover sinal de *Internet* e dar suporte de *hardware* para cada Rádio *WI-FI* da PMPA, com largura de banda a partir de 1Mbps.

Etapas do serviço: Instalação, configuração e manutenção

Usuários do serviço: Todos os órgãos da PMPA

Canais de acesso: Através de solicitações no *CALL-Center* da PROCEMPA

Prazos: serviço disponível 24 horas por dia, 7 (sete) dias da semana

9 – REDE DIGITAL DE TELEFONIA MUNICIPAL:

Prover serviço de telefonia através da Infovia PROCEMPA, onde estão instaladas as operadoras de telefonia, compreendendo a integração e o transporte de voz via protocolo de *internet* (VOIP) pelas conexões de fibra óptica e os serviços de bilhetagem. Compreende também os serviços de gestão e manutenção de ramais e centrais telefônicas conectadas na RDTM para uso da PMPA.

Etapas do serviço: Instalação, configuração e suporte

Usuários do serviço: Todos os órgãos da PMPA

Canais de acesso: Através de solicitações no *CALL-Center* da PROCEMPA

Prazos: serviço disponível 24 horas por dia 7 (sete) dias da semana

10 – REDE DIGITAL DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO (RÁDIO TRUNKING):

Prover serviço de Rádio Digital integrado para todos os órgãos da PMPA, com cobertura de mais de 90% da cidade.

Etapas do serviço: Instalação, configuração e suporte

Usuários do serviço: Todos os órgãos da PMPA

Canais de acesso: Através de solicitações no *CALL-Center* da PROCEMPA

Prazos: serviço disponível 24 horas por dia 7 (sete) dias da semana

11 – CONSULTORIA DE INFRAESTRUTURA:

Prestação de consultoria para serviços na área de TIC, tais como; redes de computadores, segurança da informação, videomonitoramento, Wi-Fi, envolvendo análise técnica e elaboração de memorial descritivo.

Etapas do serviço: Levantamento, proposta de solução e implantação

Usuários do serviço: Todos os órgãos da PMPA

Canais de acesso: Através de solicitação formal pelo SEI e aprovado pelo CTIC.

Prazos: são definidos de acordo com a complexidade de cada solicitação

12 – SUPORTE TÉCNICO A EVENTO SAZONAL:

Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação para feiras e eventos.

Etapas do serviço: Levantamento, orçamento e implantação

Usuários do serviço: Todos os órgãos da PMPA

Canais de acesso: Através de solicitação formal pelo SEI e aprovado pelo CTIC.

Prazos: são definidos de acordo com a complexidade de cada solicitação

SERVIÇOS PARA AS USUÁRIAS EMPRESAS:

Circuito especializado de dados com custo ao usuário.

1 - *METROLINK* – Circuito especializado de dados (ponto a ponto):

Disponibilizar circuito de fibra óptica para a comunicação de dados, voz e vídeos em alta velocidade através da INFOVIA PROCEMPA.

Etapas do serviço: Instalação, configuração e suporte

Usuários do serviço: Clientes Corporativos

Canais de acesso: Área comercial da PROCEMPA

Prazos: são definidos de acordo com a disponibilidade e complexidade de cada solicitação

Preços: conforme tabela de preços Serviços INFOVIA.

2 - *MEGANET* – Acesso a *Internet*:

Disponibilizar acesso a *internet* através da INFOVIA PROCEMPA.

Etapas do serviço: Instalação, configuração e suporte

Usuários do serviço: Clientes Corporativos

Canais de acesso: Área comercial da PROCEMPA

Prazos: são definidos de acordo com a disponibilidade e complexidade de cada solicitação

Preços: conforme tabela de preços Serviços INFOVIA.

SERVIÇOS PARA O USUÁRIO CIDADÃO:

1 – PORTO ALEGRE-LIVRE:

Consiste em disponibilizar o acesso a *internet*, gratuitamente, através dos *WIFI* públicos distribuídos na cidade.

CANAIS DE ATENDIMENTO

- Central de Serviços da PROCEMPA – Call-Center:

É o canal de atendimento para os clientes e usuários dos produtos e serviços da PROCEMPA, responsável por todos os acionamentos recebidos, desde o registro até o encerramento. Atua como instrumento de garantia de atendimento dentro dos prazos acordados com os clientes e usuários.

Realiza o gerenciamento do serviço de forma corporativa, promove a gestão, a identificação e o inter-relacionamento dos vários processos de suporte a serviços, buscando agilidade e controle de todos os acionamentos registrados, atendendo as expectativas dos clientes e usuários.

Formas de Contato:

E-mail: callcenter@PROCEMPA.com.br

Telefones: (51) 3289-6158, 3289-6161 e 3289-6124

- Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

É o canal de atendimento para atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações da PROCEMPA, assegurando esse direito constitucional, por meio de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei no 12.527/2011.

Formas de Contato:

E-mail: 156servrecinf@PROCEMPA.com.br

Telefones: 156

Endereços Eletrônico: <https://156poa.PROCEMPA.com.br/sistemas/externo/>

- Ouvidoria-Geral:

É o canal disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre de atendimento ao público interno e externo para a

apresentação de reclamações, sugestões, solicitações, denúncias e elogios sobre práticas, procedimentos e processos de toda a Administração direta e indireta.

No caso de dúvida ou dificuldade na operacionalização de sistema ou serviço da PROCEMPA, acione inicialmente a Central de Serviços da PROCEMPA para que, dentro do prazo estabelecido, essa central de atendimento solucione o objeto do acionamento. Caso fique insatisfeito com esse atendimento, com o número do protocolo, registre uma manifestação na Ouvidoria-Geral.

Formas de Contato:

E-mail: ouvidoria@portoalegre.rs.gov.br

Endereço Eletrônico: <http://156poa.PROCEMPA.com.br/sistemas/externo/>

Por telefone (51) 3289-1200: das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

Presencial: das 09h às 11h30min e das 14h às 17h30min, de segunda-feira a sexta-feira (Av. Siqueira Campos, 1300, sala 240, 2º andar).

Porto Alegre, abril de 2019.

PAULO ROBERTO DE MELLO MIRANDA, Diretor-Presidente.

EDITAIS

Editais

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SIMPLES NACIONAL

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência da Receita Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, publica o Edital de Notificação do Simples Nacional, considerando o disposto no inciso I do parágrafo 5º do artigo 6º e no artigo 14 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2019, as pessoas jurídicas abaixo identificadas são NOTIFICADAS da vedação de ingresso no Simples Nacional. Os representantes legais poderão comparecer na Área de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, sita na Trav. Mário Cinco Paus, s/nº, para a retirada do "Termo de Indeferimento", no qual constará o motivo específico da vedação. É facultada a apresentação de impugnação fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital.

37.718.364/0001-11|38.009.618/0001-95|38.079.468/0001-96

Porto Alegre, 28 de agosto de 2020.

VALÉRIA NETTO FERREIRA COSTA, Supervisora de Fiscalização do Simples Nacional.

REVOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a REVOGAÇÃO DOS LOTES 1, 2 E 3, da licitação abaixo, com fundamento no art. 49 da Lei Federal 8.666/93:

PREGÃO ELETRÔNICO 290/2020 – PROCESSO 20.0.000044035-4, para o sistema de registro de preço para serviços de locação de veículos, sem motorista, visando atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre, conforme especificado em EDITAL.

MOTIVO: Para revisão das especificações técnicas dos Lotes 1, 2 e 3, pelas áreas demandantes quanto as necessidades apontadas na especificação do Veículo.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Superintendente SLC/SMF.

ABERTURA DE PREGÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a abertura da licitação abaixo, cujo edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso:

PREGÃO ELETRÔNICO 423/2020 – PROCESSO 20.0.000055831-2, para Registro de Preços de Reagentes de Laboratório – Lâminas de Vidro, Meio de Cultura e de Identificação Bile Esculina, para a Administração Pública Municipal, conforme especificado em EDITAL.

SESSÃO PÚBLICA: será às 9h do dia 11 de setembro de 2020, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Superintendente SLC/SMF.

ABERTURA DE PREGÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a abertura da licitação abaixo, cujo edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso:

PREGÃO ELETRÔNICO 496/2020 – PROCESSO 20.0.000067531-9, para o Registro de Preço de ferragens diversas - alavanca, disco desbaste e corte, fechaduras para armário e de embutir, para a Administração Pública Municipal, conforme especificado em EDITAL.

SESSÃO PÚBLICA: será às 9h do dia 15 de setembro de 2020, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Superintendente SLC/SMF.

ABERTURA DE CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Comissão Especial de Licitação dos Programas Estruturantes e Projetos Prioritários, torna pública a abertura da licitação abaixo:

CONCORRÊNCIA 05/2020 – PROCESSO 19.0.000135581-6, para contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução dos serviços de conservação e manutenção de vias com aplicação de material asfáltico no Município de Porto Alegre - Lote NORTE, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexos ao presente Edital.

SESSÃO PÚBLICA: será às 14h do dia 30 de setembro de 2020, na Sala de Licitações, situada na Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, sala 301, Centro Histórico, Porto Alegre/RS; estando o procedimento de recebimento e abertura dos envelopes dos interessados previsto no Edital.

O Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu "Licitações e Contratos", submenu "Licitações", modalidade "Concorrência".

LETICIA NOVELLO CEZAROTTO, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

ABERTURA DE CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Comissão Especial de Licitação dos Programas Estruturantes e Projetos Prioritários, torna pública a abertura da licitação abaixo:

CONCORRÊNCIA 06/2020 – PROCESSO 19.0.000135573-5, para contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução dos serviços de conservação e manutenção de vias com aplicação de material asfáltico no Município de Porto Alegre - Lote SUL, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexos ao presente Edital.

SESSÃO PÚBLICA: será às 14h do dia 01 de outubro de 2020, na Sala de Licitações, situada na Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, sala 301, Centro Histórico, Porto Alegre/RS; estando o procedimento de recebimento e abertura dos envelopes dos interessados previsto no Edital.

O Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu "Licitações e Contratos", submenu "Licitações", modalidade "Concorrência".

LETICIA NOVELLO CEZAROTTO, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

EXTRATO DE ATA

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, publica o extrato de ata para a licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 298/2020 – PROCESSO 20.0.000044415-5, para o sistema de registro de preço, para contratação de empresa especializada para realizar a manutenção corretiva nos relógios de ponto eletrônico da marca Dimep Biopoint II, visando atender aos órgãos da Administração Pública do Município de Porto Alegre.

FORNECEDOR: LUGANE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 72.120.066/0001-26

VALOR MÁXIMO: R\$ 283.219,00 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e dezenove reais)

VIGÊNCIA: De 24/08/2020 a 23/08/2021

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Superintendente SLC/SMF.

EXTRATO DE ATA

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público os preços registrados e avisa que a íntegra dos extratos de atas para o Sistema de Registro de Preços abaixo pode ser obtida na Internet, através do endereço www.portoalegre.rs.gov.br/smf.

PREGÃO ELETRÔNICO 485/2020 - PROCESSO 20.0.000064704-8

- MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR - AVENTAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA SANITÁRIA DO NOVO CORONAVÍRUS

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Superintendente SLC/SMF.

REINÍCIO DE LICITAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o reinício e a republicação do edital e de seus anexos da licitação abaixo, os quais podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso:

PREGÃO ELETRÔNICO 455/2020 – PROCESSO 20.0.000037078-0, Registro de preços de Gêneros Alimentícios SMED - Escolas Municipais e Instituições Filantrópicas, conforme especificado em EDITAL.

SESSÃO PÚBLICA: será às 9h do dia 21 de setembro de 2020, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Superintendente SLC/SMF.

RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 267/2020 – PROCESSO 20.0.000041662-3 para o Registro de Preço de material de construção - tijolos, telha fibrocimento, tela de arame e outros, para a Administração Pública Municipal, conforme especificado em EDITAL.

ITEM 007

VENCEDOR: ELITE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 07.250.898/0001-03

ITENS 002, 003, 004 e 006

VENCEDOR: FERRAGEM ELETROCOR

CNPJ: 02.013.755/0001-56

ITEM 001

VENCEDOR: SULFASE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA

CNPJ: 36.515.614/0001-53

ITENS FRACASSADOS: 005

Porto Alegre, 28 de agosto de 2020.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Superintendente SLC/SMF.

RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 494/2020 – PROCESSO 20.0.000066295-0, para o sistema de registro de preço de medicamentos humanos, para a Administração Pública Municipal, conforme especificado em EDITAL.

ITENS 7, 8

VENCEDOR: CIRURGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 79.250.676/0001-93

ITENS 2, 3, 4, 6: DESERTOS

ITENS 1, 5: FRACASSADOS

Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Superintendente SLC/SMF.

RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da

Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 362/2020 – PROCESSO 20.0.000049910-3 para registro de preço de materiais destinados para ações da defesa civil - cesta básica e *kit* de materiais de limpeza, para a Administração Pública Municipal, conforme especificado em EDITAL.

ITEM 01

VENCEDOR: JONATHAN AFONSO DO PRADO

CNPJ: 32.040.295/0001-16

FRACASSADO: ITEM 02

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Superintendente SLC/SMF.

RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 243/2020 – PROCESSO 20.0.000040087-5 para Contratação de empresa brasileira ou estrangeira, ou consórcio de empresas brasileira e/ou estrangeiras, especializada na área de engenharia para prestação de serviços técnicos ao Município de Porto Alegre. Trata-se de fornecimento de serviços especializados para apoio à supervisão e à fiscalização de obras do Programa de Mobilidade Urbana, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no Edital e seus Anexos.

VENCEDOR: CONSÓRCIO MOBILIDADE POA (EMPRESA LÍDER: SANTIAGO ENGENHARIA LTDA. – EPP – CNPJ 32.207.976/0001-26)

VALOR GLOBAL: R\$ 4.443.000,00

Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Superintendente SLC/SMF.

RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 311/2020 – PROCESSO 20.0.000046606-0 para registro de preços de coldre, cintos, algema, porta algema e porta bastão, capacete e fiel retrátil, para o Município de Porto Alegre, conforme especificado em EDITAL.

CASA MILITAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – **ITEM: 2.**

O. FILIZZOLA & CIA LTDA – **ITEM: 4, 5, 7.**

S.O.S SUL RESGATE – COM. E SERV. DE SEGURANCA E SINALIZAÇÃO LTDA – **ITEM: 8.**

FRACASSADO – ITEM: 1, 3, 6.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Superintendente SLC/SMF.

RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 262/2020 – PROCESSO 20.0.000041428-0 para o registro de preço de material elétrico - cabos condutores em cobre, autoplástico e isolado em PVC, para a Administração Pública Municipal, conforme especificado em EDITAL.

ITENS 001, 002, 005, 006, 007, 008 e 009

VENCEDOR: CINCA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS EIRELI

CNPJ: 19.434.150/0001-31

ITENS 003, 004, 011 e 012

VENCEDOR: MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 24.616.322/0001-28

ITEM FRACASSADO: 010

Porto Alegre, 28 de agosto de 2020.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Superintendente SLC/SMF.

INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a INTENÇÃO DE ANULAÇÃO da licitação abaixo, com fundamento no art. 49, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/93:

PREGÃO ELETRÔNICO 336/2020 – PROCESSO 20.0.000048038-0, para contratação de empresa para prestação de serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiliares e públicos) no Município de Porto Alegre, com recursos oriundos da Taxa de Coleta de Lixo, para o Departamento Municipal de Limpeza Urbana, conforme especificado em EDITAL.

MOTIVO: por equívoco na modalidade escolhida, conforme análise da Procuradoria Geral do Município.

Fica assegurado aos interessados o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, de acordo com art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Superintendente SLC/SMF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000107118-1

AUTUADO: TRAPVAL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA - EPP

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 223600, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a atuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização Para Funcionamento 49099752, emitido em 04/01/18, pela aplicação à atuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFGs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000034146-0

AUTUADO: L DO N DOMINGOS UTILIDADES EM GERAL - ME

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 222292, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a atuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização Para Funcionamento 49068300, emitido em 19/10/17, pela aplicação à atuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFGs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000071580-8

AUTUADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 222905, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a atuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49475282, emitido em 01/07/19, pela aplicação à atuada somente da penalidade de MULTA de 249,4401 UFGs, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da mesma Lei.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000078068-5

AUTUADO: R. E. FERRARI & CIA LTDA - ME

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 223284, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização Para Funcionamento, emitido em 01/12/17, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000038764-9

AUTUADO: ODONTOLOGIA SENHOR DOS PASSOS LTDA - ME

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 222227 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, que do expediente não é possível verificar se a atividade está inclusa entre as previstas na Lei Complementar n.º 876/2020 e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000038771-1

AUTUADO: GLOW COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS E FANTASIAS LTDA – ME

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 222228 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, que do expediente não é possível verificar se a atividade está inclusa entre as previstas na Lei Complementar n.º 876/2020 e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000038778-9

AUTUADO: DINOVE ARTE E FESTAS LTDA

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 222229, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização Para Funcionamento 48989851, emitido em 22/06/17, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000108482-8

AUTUADO: BORMANA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 222656, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização Para Funcionamento 49141511, emitido em 19/04/18, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000061097-6

AUTUADO: BAR E RESTAURANTE JOÃO DE BARRO LTDA – ME

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 222897, decido por manter a MULTA de 415,7335 UFMs, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 e desconsiderar a pena de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000100970-2

AUTUADO: SAMIA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - ME

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 225811, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento n. 49120964, emitido em 07/03/18, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 18.0.000054803-7

AUTUADO: LUCIDIO BORDIGNON GONTAN

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 223679, decido por manter a MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da

Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 18.0.000052938-5

AUTUADO: ALEXANDRE DA SILVA

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 186661 pela sua ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente o CPF do autuado. Dessa forma, não atendido ao artigo 67, II da LC 790/16, há o consequente ARQUIVAMENTO do processo administrativo.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 20.0.000067682-0

AUTUADO: CLÍNICA ODONTOLÓGICA L. ZANELLA EIRELI

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração com relação ao Auto de Infração 424198, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 50 UFMs, com embasamento legal no art. 22, II, "a" e "b" do Decreto 20.625/20, por descumprimento ao disposto no art. 196, §1º, I da Lei Complementar 395/96.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 18.0.000044895-4

AUTUADO: RECAKA BAR E RESTAURANTE LTDA

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 224005 pela sua ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente o CNPJ do autuado. Dessa forma, não atendido ao artigo 67, II da LC 790/16, há o consequente ARQUIVAMENTO do processo administrativo.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 18.0.000066216-6

AUTUADO: WAGNER BARBOSA BARCELOS

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 226090, pela sua ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indica corretamente o enquadramento legal da autuação, a saber art. 21, I, da Lei Municipal n.º 10.725/09. Dessa forma, não atendido ao artigo 67, IV e VII da LC 790/16, há o consequente ARQUIVAMENTO do processo administrativo.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO 17.0.000077224-0

CONCEDENTE: Ministério Público do Rio Grande do Sul - PMRS, por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.

CONVENIENTE: Município de Porto Alegre, por intermédio da SMDE e PROCON Municipal

OBJETO: Implantação e funcionamento do Projeto PROCON Sempre Perto de Você.

PRAZO: O prazo do Convênio será de 4 meses a contar de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, ocorrida em 20 de agosto de 2020.

VALOR E ORIGEM DOS RECURSOS: R\$ 117.290,63 - oriundos do FRBL e contrapartida de R\$ 50.267,42 por parte da PMPA através do Fundo Municipal de Direitos Difusos - FMDD.

BASE LEGAL: Resolução FRBL 021/2017, LC 101/2000, Leis Federais 8.666/1993, 4.320/1964, 10.520/2002, Lei Estadual 14.791/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto Estadual 53.072/2016 e Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, republicada pela Portaria CAGE nº 02/2018, com suas atualizações, inclusive pela Instrução Normativa CAGE 10/2019.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

LEONARDO HOFF, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 18.0.000051668-2

AUTUADO: WAGNER ROLIM DA LUZ

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 225996 pela sua ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente o CNPJ do autuado. Dessa forma, não atendido ao artigo 67, I da LC 790/16, há o consequente ARQUIVAMENTO do processo administrativo.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 18.0.000037358-0

AUTUADO: CARLA SILVANA ALVARENGA

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 225926 pela sua ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente o enquadramento legal da infração. Dessa forma, não atendido ao artigo 67, IV da LC 790/16, há o consequente ARQUIVAMENTO do processo administrativo.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 18.0.000045037-1

AUTUADO: ADRIANA DE SOUZA BITENCOURT

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 226236 pela sua ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente o CNPJ do autuado. Dessa forma, não atendido ao artigo 67, I da LC 790/16, há o consequente ARQUIVAMENTO do processo administrativo.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000032644-1, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração nº 131.518, fundamentada conforme Decisão Administrativa nº 250/2020 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000030970-9, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração nº 131.525, fundamentada conforme Decisão Administrativa nº 249/2020 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000037573-6, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração nº 131.519, fundamentada conforme Decisão Administrativa nº 248/2020 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000039623-7, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração nº 151.251, fundamentada conforme Decisão Administrativa nº 246/2020 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000033871-7, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração nº 131.511, fundamentada conforme Decisão Administrativa nº 245/2020 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000037518-3, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração nº 131.524, fundamentada conforme Decisão Administrativa nº 244/2020 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000038104-3, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração nº 131.522, fundamentada conforme Decisão Administrativa nº 243/2020 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000024225-6, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração nº 131.506, fundamentada conforme Decisão Administrativa nº 242/2020 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000029517-1, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração nº 131.510, fundamentada

conforme Decisão Administrativa nº 241/2020 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000002261-2, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração nº 131.430, fundamentada conforme Decisão Administrativa nº 109/2020 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000009420-6, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração nº 148.542, fundamentada conforme Decisão Administrativa nº 110/2020 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000009340-4, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração nº 131.439, fundamentada conforme Decisão Administrativa nº 111/2020 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 17.0.000089937-2, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração nº 131.408, fundamentada conforme Decisão Administrativa nº 112/2020 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000019694-7, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração nº 153.482, fundamentada conforme Decisão Administrativa nº 113/2020 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000014092-5, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração nº 148.272, fundamentada conforme Decisão Administrativa nº 114/2020 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO 20.0.000057717-1

ASSUNTO: Alienação de Estoque de Índices Solo Criado de Pequeno Adensamento.

ALIENANTE: Município de Porto Alegre.

ADQUIRENTE: IRINEU SPOHR, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 179.113.540-49, portador da Carteira de Identidade nº 7012542648 SSP RS, com endereço nesta Capital, à Rua 24 de outubro, 1675 / 1304.

NÚMERO DE ÍNDICES ADQUIRIDOS: O correspondente a 38,57 m² (trinta e oito metros e cinquenta e sete decímetros quadrados) do Estoque de Índices de Solo Criado de Pequeno Adensamento, estabelecido na Lei Complementar 434, de 01 de dezembro de 1999 e suas alterações.

VALOR: O correspondente a R\$ 44.231,69 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos) de Estoque de Índices de Solo Criado de Pequeno Adensamento.

LOCALIZAÇÃO: Avenida Dona Margarida, 573 – Bairro Navegantes - MZ 002 – UEU 038 – QRT 019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

PRAZO: Consoante Artigo 8º do Decreto nº 20.325/2019, fica aberto o prazo de 5 dias, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial de Porto Alegre, para eventuais manifestações de contrariedade quanto a alienação destes Estoques de índices construtivos.

PROCESSO: 002.320985.00.7 – SEI 20.0.000057717-1

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO 18.0.000020617-9

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Imobiliária Terracini Ltda.

OBJETO: Contrato nº 56.086, para a locação de imóvel não residencial, situado na Av. Baltazar de Oliveira Garcia, nº 744, loja, bairro Sarandi – Porto Alegre/RS, com área útil total construída de 438,44 m², destinado ao funcionamento dos serviços de saúde especializados – Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Equipe de Saúde Mental, espaço pedagógico para atividades de ensino e funções docente-assistenciais e sede administrativa da GD NEB.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de locação do imóvel não residencial, sem reajuste, por 12 (doze) meses, a partir de 29/07/2020.

VALOR: R\$ 6.955,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

ORIGEM DE RECURSOS: Recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, através das Dotações Orçamentárias 1804-4107-339036150000-4500 e 1804-4020-339036150000-4501.

BASE LEGAL: Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 8.245/91.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

PABLO DE LANNOY STÜRMER, Secretário Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 214/2020 PROCESSO 20.10.000004289-2

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas da licitação em epígrafe:

OBJETO: Aquisição de Óleos, graxa e filtro para óleo

ORIGEM DE RECURSOS: Próprio

ITENS 01,02

EMPRESA: IGARATA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA-EPP

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 2.360,00

ITEM 03

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI-ME

VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 396,00

ITEM 04

EMPRESA: DUNAS DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA-ME

VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 119,60

A íntegra da ata encontra-se no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

JOÃO PAULO LOPES FERREIRA, Coordenador de Julgamento e Contratos

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO 252/2020

PROCESSO 20.10.000005034-8

OBJETO: Travessa e Pé de Cavalete de Madeira para Sinalização de Obras
A GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS comunica que a empresa S.PLESNIK COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - EPP/SS, tempestivamente, ingressou com recurso administrativo contra o julgamento que declarou vencedora a empresa SULFASE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA.
Desta forma, as empresas participantes poderão apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, de acordo com o item 10.1 do Edital, sendo que o acesso aos referidos documentos deve ser através do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitados através do e-mail seicjulga@dmae.prefpoa.com.br.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020

JOÃO PAULO LOPES FERREIRA, Coordenador de Julgamento e Contratos.

ABERTURA DE PREGÃO

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE, através da Gerência de Licitações e Contratos, torna pública a abertura da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 227/2020 – PROCESSO 20.10.000004452-6 – Aquisição de Botijão vazio para gás, exclusivo ME e EPP.

ORIGEM DE RECURSOS: Própria.

ABERTURA: Será às 8h30min do dia 14 de setembro de 2020.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Informações através do endereço eletrônico licitacoes@dmae.prefpoa.com.br.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2020.

ANA MARLI GEREVINI, Coordenadora de Editais.

ABERTURA DE PREGÃO

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE, através da Gerência de Licitações e Contratos, torna pública a abertura da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 241/2020 – PROCESSO 20.10.000004538-7 – Eletrodomésticos e Equipamentos para cozinha, exclusivo ME e EPP.

ORIGEM DE RECURSOS: Própria

ABERTURA: Será às 8h30min do dia 16 de setembro de 2020.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Informações através do endereço eletrônico licitacoes@dmae.prefpoa.com.br.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2020.

ANA MARLI GEREVINI, Coordenadora de Editais.

EXTRATOS

CONTRATADA: JPA LABOR COMERCIAL EIRELI ME

PROCESSO SEI 20.10.000002920-9

CONTRATO: 20.10.000002920-9-03

OBJETO: Equipamentos e Produtos para Laboratório

ORIGEM DE RECURSOS: Próprio

PRAZO: 05 meses

VALOR: R\$ 1.876,00

CONTRATADA: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA

PROCESSO SEI 20.10.000002920-9

CONTRATO: 20.10.000002920-9-04

OBJETO: Equipamentos e Produtos para Laboratório

ORIGEM DE RECURSOS: Próprio

PRAZO: 05 meses

VALOR: R\$ 27.952,00

CONTRATADA: BOITTON COMERCIO LTDA ME

PROCESSO SEI 20.10.000002920-9

CONTRATO: 20.10.000002920-9-06**OBJETO:** Equipamentos e Produtos para Laboratório**ORIGEM DE RECURSOS:** Próprio**PRAZO:** 05 meses**VALOR:** R\$ 3.600,00

Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

JOÃO PAULO LOPES FERREIRA, Coordenador de Julgamento e Contratos.**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA****NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, com base no Art. 24, Inc IV e § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 790/2016 e consideradas inexitosas as notificações pessoais de autuação das infrações à LC 728/14, NOTIFICA A(S) PESSOA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), acerca da(s) respectiva(s) infração(ões) para, desejando, no prazo de TRINTA DIAS, contados a partir da data de publicação deste Edital, APRESENTAR(EM) DEFESA:

PROCESSO	NOME DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO	LOCAL DA OCORRÊNCIA	PENALIDADE APLICÁVEL	DATA DA AUTUAÇÃO
19.17.000000305-7	DOLIVAR VARNIER JÚNIOR	2020301394	LC 728/14, Art 44, Inc III, Alínea "a", Art 48 e Art 52, Inc III, § único	Av Felipe de Oliveira, nº 115	Multa de 720 UFM's	21-05-2019
19.17.0000003062-8	ESPÓLIO DE OMAR PEREIRA	2020301605	LC 728/14, Art 37, Inc II, § 2º, Art 48 e Art 52, Inc II, § único	Estrada Costa Gama, 4601, pela rua Herceu Farins Barbosa, nº 349	Multa de 180 UFM's	18-08-2020
19.17.0000002854-2	GERALDO DA SILVA GOMES	2020301608	LC 728/14, Art 37, Inc II, § 2º, Art 48 e Art 52, Inc II, § único	Acesso L Um, Núcleo Esperança, nº 35, Restinga	Multa de 180 UFM's	18-08-2020

A defesa deverá ser interposta junto ao Setor de Protocolo do DMLU, situado à Av da Azenha, 631, prédio central, térreo, Porto Alegre/RS, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, direcionada à Comissão Judicante/DMLU. Não apresentada a defesa ou sendo esta apresentada posteriormente ao prazo descrito acima, será aplicada a respectiva penalidade. A cópia do auto de infração poderá ser obtida no mesmo local e horários acima designados para a apresentação da defesa administrativa.

ALERTA: O atendimento presencial está temporariamente suspenso em razão da pandemia. Defesas administrativas devem ser remetidas via Correios, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou encaminhadas para o mail: dmludocumentos@dmlu.prefpoa.com.br.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

RENÉ JOSÉ MACHADO DE SOUZA, Diretor-Geral.**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA****EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO****PROCESSO 20.15.000004374-7****TERMO DE COLABORAÇÃO:** 004/2020**PARCEIROS:** Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC e Organização da Sociedade Civil (OSC) IPSDP – Abrigo João Paulo II.**CNPJ DA OSC:** 97.726.819/0011-20**OBJETO:** Execução, em regime de mútua cooperação, do serviço de acolhimento institucional para jovens, acima de 18 anos, e/ou adultos, de ambos os sexos, com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC.**VIGÊNCIA:** 05 anos

TOTAL DE BENEFICIÁRIOS: 20

VALOR: Recurso financeiro para implantação, pago em parcela única, no valor de R\$ 46.000,00 e, após início das atividades, repasse mensal de R\$ 104.636,48.

ORIGEM DE RECURSOS: Recurso para implantação proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e recursos dos repasses mensais proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

BASE LEGAL: Constituição Federal, Lei nº 8742/1993 - LOAS, Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 19.775/2017, Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009, que institui a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Lei nº 12.852/2013, Lei nº 13.142/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 7612/2011, Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social referente ao Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência em Residencial Inclusivo e Norma Técnica ABNT NBR 9050.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

VERA REGINA PONZIO HECKER, Presidente da FASC.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

PREGÃO ELETRÔNICO 067/2020 PROCESSO 20.18.000000328-3

OBJETO: Aquisição parcelada de baterias para ônibus.

A COMPANHIA CARRIS torna público que no dia 11/09/2020, procederá a abertura do certame supramencionado, com os respectivos horários:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8h45min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 9h

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: Às 14h

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 775.000,00

RECURSOS: Próprios

O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Rua Albion, 385 ou pelos sítios: <http://www.carris.com.br> e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

GUSTAVO COCHLAR, Diretor Presidente em exercício

PREGÃO ELETRÔNICO 065/2020 PROCESSO 20.18.000000324-0

OBJETO: Aquisição parcelada de material de limpeza.

A COMPANHIA CARRIS torna público que no dia 10/09/2020, procederá a abertura do certame supramencionado, com os respectivos horários:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8h45min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 9h

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: Às 14h

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 120.000,00

RECURSOS: Próprios

O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Rua Albion, 385 ou pelos sítios: <http://www.carris.com.br> e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

GUSTAVO COCHLAR, Diretor Presidente em exercício

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 035/2020 PROCESSO 20.18.000000180-9

A Unidade de Compras e Licitações da COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE informa o resultado do julgamento do pregão supracitado:

OBJETO: Aquisição parcelada de ferragens.

RECURSOS: Recursos Próprios

VENCEDOR: Casa do Mecânico Ltda – Itens: 02, 06, 010, 012, 014, 019, 021, 027, 030, 033, 034, 035, 036, 038, 039, 043, 047, 048, Lote 01 e Lote 03;

VENCEDOR: Elite Materiais de Construção Ltda. – Itens: 03, 013, 018, 023, 037, 042, 044, 045 e 046;

VENCEDOR: Sempre Nova Distribuidora de Ferragens Ltda. – Itens: 04, 05, 08, 015, 017, 022, 025, 026, 040, 041 e Lote 04.

CANCELADOS: 01, 07, 028, 029 e 031.

FRACASSADOS: 09, 011, 016, 020, 024, 032 e Lote 02.

VALOR ESTIMADO DOS CONTRATOS: R\$ 90.000,00

A ata na íntegra desse processo encontra-se disponível no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020

GUSTAVO COCHLAR, Diretor-Presidente Substituto

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO 014/2020 PROCESSO 20.12.000001001-4

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE torna público o presente Pregão que tem por objeto a contratação de prestador de serviço de instalação e manutenção de infraestrutura para câmeras de videomonitoramento e rádios wifi, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

O Edital encontra-se disponível nos sites www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.procempa.com.br, "link" licitações.

ABERTURA DE PROPOSTAS: 11/09/2020, às 09 horas

INÍCIO DA DISPUTA: 11/09/2020, às 09h30min

Os interessados em participar deverão estar credenciados junto à Seção de Cadastro da CECOM (Central de Compras/RS), podendo ser acessada pelo sítio www.cecom.rs.gov.br ou www.celic.rs.gov.br.

Consultas, impugnações e demais informações relativas ao presente Pregão podem ser feitas através do e-mail pregoeiros@procempa.com.br

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

MARCELO LEITES BERTOLINI, Diretor-Administrativo

TERMO ADITIVO I CONTRATO 19.12.000000673-9 - PROCESSO 19.12.000001204 -6

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA.

CONTRATADA: Guilherme Ellwanger ME.

CNPJ:05.363.568/0001-90

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de elaboração, aprovação e acompanhamento de todo o processo de obtenção do alvará do PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) da Contratante perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar o Contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 10 de setembro de 2020.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 094/2019.

VIGÊNCIA: 10/09/2020 a 09/09/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.892,35 (sete mil, oitocentos e noventa e dois reais, trinta e cinco centavos).

ORIGEM DO RECURSO: Recursos Próprios.

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2020.

BASE LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

MARCELO LEITES BERTOLINI, Diretor-Administrativo.

RELATÓRIOS LEGAIS E FISCAIS

Relatórios Legais e Fiscais

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PROCESSO 20.0.000032634-9

Relatório resumido dos Valores Arrecadados pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, referente às Contribuições Previdenciárias, por fonte pagadora, conforme o artigo 2º, § 2º da Lei Complementar nº 505 de 28/05/2004, na competência JULHO/2020.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2020..

RODRIGO MACHADO COSTA, Diretor Administrativo-Financeiro.
RENAN DA SILVA AGUIAR, Diretor-Geral do PREVIMPA.

Relatório de Arrecadação das Contribuições Previdenciárias – JULHO/2020

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3539_ce_298586_1.pdf

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município
Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011
<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO: Juliana Garcia de Castro

COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: Gonçalo Valduga

EDIÇÃO: Ana Paula Witt Mosena, Fernanda Silva da Silva, Kátia Maria Vieira Brito, Katlyne Simoni, Raquele Teitelroitt

ENDEREÇO: R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS

CONTATO: e-mail dopa@portoalegre.rs.gov.br